

**CARTILHA DE ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS DE
COMUNICADO ELETRÔNICO DE TRANSFERÊNCIA
DE VEÍCULOS NOS TABELIONATOS
DE NOTAS DE GOIÁS**

2026



CAPÍTULO I

CADASTRAMENTO DOS TABELIONATOS DE NOTAS ASSOCIADOS AO CNB-GO NO SISTEMA CARVEN

1. CARVEN é o nome do Sistema de Comunicação de Transferência Eletrônica de Veículo Automotor, cujo acesso será objeto de cessão de uso prevista em contrato de prestação de serviço firmado pelo CNB-GO junto à empresa desenvolvedora. Trata-se de uma plataforma web desenvolvida por uma empresa credenciada ao SENATRAN, fornecedora do serviço de comunicação de transferência de veículos, que será prestado a partir de contrato firmado pelo CNB-GO, cujo objeto inclui a cessão de uso dessa plataforma a fim de que os Cartórios de Notas do Estado de Goiás possam lançar dados de operações de transferência de veículo automotor solicitados pelos usuários do serviço notarial. Trata-se da mesma empresa que presta esse tipo de serviço em outras unidades da federação, também contratadas a partir dos Colégios Notariais locais, como por exemplo Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Distrito Federal, Bahia, Amapá e Sergipe.

2. O CARVEN (plataforma web) foi desenvolvido pela Valid Hub Consultoria em Tecnologia e Tratamento de Dados S/A, uma empresa pertencente ao Grupo Valid S/A, a qual por sua vez incorporou a empresa de software Hospen Soluções e Tecnologia Ltda., sendo esta última oficialmente sucedida e incorporada em todas as suas operações, inclusive as mantidas junto à base de dados do SERPRO em razão de termo de autorização oficialmente expedido pelo SENATRAN (Documentos estes em Anexo a este tutorial / Anexos II, III e IV);

3. A Assessora do CNB-GO irá cadastrar cada um dos associados através do preenchimento de todos os campos do formulário on line que será disponibilizado dentro do Sistema CARVEN;

4. Orientações de preenchimento no campo de identificação da Serventia direcionadas à assessora CNB-GO (Vitória Castro): não inserir dados de comarca e cidade; mencionar apenas a referência ao Distrito Judiciário quando for o caso. Exemplos: a) “8º Tabelionato de Notas Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos”; b) “Tabelionato de

Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos, e Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito Judiciário de Nova Brasília”. OBS: Haverá campo apropriado para preenchimento do Município e isso evitará, portanto, a indevida repetição do nome da Cidade sede da comarca em que se situa a Serventia Extrajudicial que, nos dois exemplos acima são: Goiânia-GO e Aparecida de Goiânia-GO.

5. Após o preenchimento da ficha no Sistema CARVEN, uma vez cadastrados cada um dos Tabelionatos Associados, **será gerado um login de usuário máster em nome do tabelião associado ou do substituto indicado.** Esse usuário máster terá seu login vinculado ao e-mail informado, no qual o tabelião (ou o substituto indicado) receberá uma senha de acesso ao Sistema CARVEN. **Uma vez logado no sistema, o tabelião ou substituto (usuário máster) poderá cadastrar os demais escreventes da serventia que serão autorizados a lançar operações de transferência de veículos no sistema.** O endereço web da plataforma é o seguinte: www.carven...com.br

6. É livre o cadastramento de quantos escreventes forem necessários em cada Serventia. Assim, o tabelião ou o substituto (“usuário máster”) poderá cadastrar como “usuários comuns” quantos escreventes desejar, mas para isso deve ser informado um e-mail individual para cada usuário (escrevente) cadastrado. Não poderá ser utilizado o mesmo e-mail para usuários diferentes.

7. A interface do sistema é bem simples e de fácil assimilação. Há uma guia específica contendo um histórico com todas as operações lançadas por cada Serventia Extrajudicial cadastrada. Há também uma guia denominada “Finaceiro” onde o tabelião ou o preposto autorizado poderá acessar o boleto com o fechamento mensal que estará disponível para pagamento e cujo vencimento será até o 10^o dia útil do mês subsequente.



CAPÍTULO II

PROVIDÊNCIAS INTERNAS PARA UTILIZAÇÃO DO SELO DE COMUNICADO DE TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO / SETOR DE BALCÃO

1. O associado deverá enviar à respectiva empresa de software com atuação no Cartório (ANSATA, ENGEGRAPH, TRI7, ESCRIBA, ON LINE, Etc.) a tabela atualizada de selos eletrônicos disponibilizada no Portal SEE – Sistema Extrajudicial Eletrônico e também como anexo ao presente tutorial (Anexo I).

2. Com a Tabela em mãos, a empresa de automação poderá carregar no Sistema os selos de comunicado de transferência de veículo, cujos valores e descrição estão parametrizados no respectivo código criado pelo Setor responsável da Corregedoria Geral de Justiça (Divisão de Gerenciamento do Extrajudicial).

3. O código do selo eletrônico utilizado em 2022 será o mesmo para 2026, ou seja, “2134”. Portanto, é este o atual código do selo eletrônico a ser utilizado para o ato notarial previsto no Item 73 VII – Comunicado eletrônico ao DETRAN-GO de transferência de veículo. Assim, para cada baixa e utilização do selo 2134, se necessário, a empresa de automação irá configurar o software para realizar a integração com o sistema financeiro, gerando a respectiva “Ordem de Serviço” (ou outro parâmetro de controle sequencial de serviços solicitados) a partir dos lançamentos previamente configurados.

4. Todas as operações relacionadas a comunicado de transferência de veículo utilizarão o selo “2134”, seja a geração de novo comunicado, seja o cancelamento de comunicado de transferência já efetivado. Isso porque, tanto na inserção de novo comunicado de transferência de veículo, quanto no cancelamento, incidirão os custos indicados no Capítulo III, Item “6”, Subitem “6.4” abaixo.

5. Sobre a necessidade de utilização ou não de etiqueta para impressão do selo, pensamos em deixar isso a critério do associado, o qual poderá pedir à respectiva empresa de automação que configure uma das duas formas a seguir: 1ª) apenas gerar o selo no Sistema interno a partir do cadastro de clientes, copiar a numeração sequencial do selo e colar no ambiente do software CARVEN (plataforma web) no campo específico da certidão padrão, a qual será gerada após o preenchimento dos dados do veículo e das partes envolvidas na transação (vendedor e comprador), sendo impressa em papel A4 a partir do ambiente CARVEN; 2ª) gerar o selo no Sistema interno e fazer a impressão da etiqueta de segurança, hipótese em que os escreventes irão imprimir a etiqueta com a sequência numérica do selo e os dizeres padronizados em minuta interna do software do cartório, para somente depois colar a etiqueta na **certidão em formato A4, a qual é gerada e impressa a partir do ambiente (plataforma) CARVEN. Essa certidão, que segue anexa ao presente tutorial (Anexo V), será gerada para cada operação e conterá um número sequencial de protocolo, cujo controle e sequenciamento obedecerá aos parâmetros do Sistema CARVEN. Ou seja, haverá duas formas sequenciais de controle e segurança das operações de comunicação de transferência de veículo: uma correspondente ao selo eletrônico de segurança dos atos notariais e outra correspondente ao protocolo sequencial gerado pelo Sistema CARVEN.**

6. A título de exemplo, cita-se aqui **alguns parâmetros de configuração interna que servem para ilustrar o que as empresas de automação cartorárias poderão fazer para melhor configurar os softwares internos de cada um dos colegas associados** em conformidade com suas respectivas definições de programação: **6.1)** geração do selo “2134” no âmbito de produção dos atos de balcão; **6.2)** integrar os dados das comunicações de venda de veículos no histórico do cadastro de clientes (ou seja, gerenciamento de operações dentro do cadastro do cliente/proprietário do veículo, da mesma forma como

ficam vinculados o histórico dos atos de reconhecimento de firmas); **6.3) integrar o lançamento na Ordem de Serviço, com a possibilidade do escrevente abortar a impressão física da etiqueta (na hipótese de o colega optar por não imprimir etiqueta a fim de gerar economia de material gráfico, já que a Plataforma CARVEN monta uma certidão padrão ao final de cada operação, na qual existe um campo com 16 caracteres para inserir a numeração do selo eletrônico gerado internamente / copiar e colar).**

7. Para maior controle interno e visando conferir segurança jurídica, o ideal é que cada sistema gere um relatório, no qual deverão constar as seguintes informações: data, numeração sequencial do selo, escrevente que praticou o ato, nome das partes envolvidas (vendedor e comprador, se for possível) e placa do veículo.

Obs: Caso não haja possibilidade de se criar campos específicos onde o sistema possa coletar os dados lançados do comprador e do veículo (placa), essas informações poderão ser lançadas em algum campo de observações dentro do cadastro de clientes, a exemplo do que já existe nos atos de reconhecimento de firma em alguns sistemas de automação (softwares de Cartório). Ressalta-se que o nome do vendedor deve constar obrigatoriamente do relatório e também das informações do selo que são montadas e remetidas via Webservice para o Portal SEE, a fim de que apareça na consulta pública de selos do Portal do Extrajudicial.

8. A parametrização de valores a ser realizada por cada empresa de automação deve observar os seguintes campos até se chegar ao **valor final para o usuário:**

- Emolumentos: R\$ 25,63

- Fundos Estaduais (Lei 19.191/2015): R\$ R\$ 6,21

- Taxa Senatran (Portaria 1.730/2022): R\$ 3,52

- Valor Final Para o Usuário: R\$ 35,36 + ISS.

9. Maiores detalhes sobre os fundamentos legais e esclarecimentos dos valores envolvidos em cada operação de comunicação de transferência de veículos poderão ser vistos no Capítulo III, Item "7".



CAPÍTULO III

NORMAS, PROCEDIMENTOS E ORIENTAÇÕES SOBRE O COMUNICADO DE TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO NOS TABELIONATOS DE NOTAS DE GOIÁS

1. Quem pode solicitar o comunicado de transferência de veículo ?

1.1. Somente o proprietário (vendedor, doador, ou transmitente a qualquer título) é quem tem a legitimidade e o dever legal de fazer o comunicado de transferência de veículo, nos termos do art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro.

1.2. Exemplos de situações especiais de propriedade ou direitos sobre o veículo que exigem uma verificação mais detalhada:

a) doação: valor zerado no “recibo” pode significar doação ou transmissão por causa mortis, situações que exigem a comprovação de recolhimento do respectivo imposto estadual. No caso da doação, comprovação do recolhimento do ITCD-Doação pelo proprietário do veículo ou a comprovação da isenção tributária, se for o caso;

b) na hipótese de cessão de direitos hereditários sobre veículo do espólio, o escrevente deve exigir a apresentação de escritura pública de inventário e partilha com adjudicação ao cessionário (adquirente do veículo), de modo que a ATPV (Autorização Para Transferência de Propriedade de Veículo) será assinada pelos herdeiros juntamente com o meeiro(a), se houver, os quais são considerados proprietários do veículo para fins de comunicado de transferência (proprietários em razão da transmissão causa mortis do veículo cujo CRV está em nome do falecido) ;

c) não havendo cessão de direitos hereditários para um terceiro comprador (cessionário), de modo que o veículo será transmitido aos herdeiros em favor dos quais fora partilhado, a transmissão por causa mortis deve ser levada a registro diretamente no DETRAN-GO, com a exibição do traslado da escritura pública de inventário e partilha ou do formal de partilha expedido pela Vara Judicial/Escrivanía competente. [Em resumo: é necessário verificar junto ao Detran essa situação de transferência do veículo por causa mortis em que haverão herdeiros coproprietários] . Por outro lado, se os herdeiros quiserem vender o veículo herdado do falecido, aí sim, poderá ser feito o respectivo comunicado de transferência no Cartório, caso em que ATPV deverá ser assinada pelo(s) herdeiro(s) para quem foi

partilhado o veículo (no campo de Proprietário) e pelo comprador, mediante a exibição obrigatória do traslado da escritura pública de inventário e partilha. **OBS 1:** Neste caso, se o veículo eventualmente houver sido partilhado entre vários herdeiros, poderá um deles com procuração dos demais representar os outros na venda ou com base em “cláusula de mandato” constante da escritura de inventário e partilha, contendo poderes expressos para representar os herdeiros na venda do veículo.

d) Nas demais modalidades de transferência, observar-se-á a mesma lógica, ou seja, a pessoa que tiver os direitos sobre o veículo é quem tem o dever legal de fazer o comunicado de transferência de veículo.

OBS 2: Em todos os casos de transferência de veículo decorrente de doação ou herança, o campo “Valor R\$” será preenchido com zero (é o chamado “recibo zerado”).

2. Quais os documentos do veículo necessários para o comunicado de venda?

- CRV/ATPV (Certificado de Registro de Veículo / Autorização Para Transferência de Propriedade de Veículo- Padrão Físico): Para proceder ao Comunicado de Transferência de Veículo, quando o documento for expedido no padrão físico, o vendedor deve estar portando o CRV (Certificado de Registro de Veículo), em cujo verso consta ATPV (Autorização Para Transferência de Propriedade de Veículo), a qual deve estar devidamente preenchida com os dados e com as firmas reconhecidas do antigo proprietário (vendedor/doador/herdeiros cedentes) e do adquirente (comprador/cessionário), ambas as assinaturas reconhecidas por verdadeiro, no mesmo Tabelionato de Notas ou em Tabelionatos de Notas distintos.

- ATPV-e (Autorização Para Transferência de Propriedade de Veículo- Eletrônica): O proprietário (vendedor/transmitente do veículo) deve gerar esse documento no Sistema do Detran-GO e imprimir em papel A4. A impressão só é liberada mediante a inserção de intenção de venda no sistema do órgão de trânsito, procedimento este que deve se dar mediante o fornecimento dos dados do adquirente e conforme a regulamentação existente no Detran-GO, a qual é suscetível de mudanças e pode variar conforme a unidade da Federação em que o veículo esteja emplacado (OBS: Há diversos Estados em que não há essa exigência de pré-cadastro de intenção de venda no Detran). Após providenciarem a geração e impressão da ATPV-e no Detran-GO (em caso de veículo emplacado em Goiás), as partes (vendedor e comprador) deverão preencher os campos e reconhecer firma por verdadeiro das respectivas assinaturas, o que também poderá ser feito no mesmo Tabelionato de Notas ou em Tabelionatos de Notas distintos.

3. Alguns Esclarecimentos Importantes Sobre Comunicado de Venda e Sobre Documentos Eletrônicos de Registro e Propriedade de Veículos

A Lei Federal nº 14.071/2020 que entrou em vigor em todo País em Abril de 2021 trouxe alterações no prazo para a realização da comunicação de venda do veículo e reduziu a gravidade da infração e valor da multa para quem não realizar a transferência de propriedade dentro do prazo estipulado pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Com a nova lei, o proprietário vendedor do veículo terá o prazo de até 60 dias para efetuar a comunicação de venda junto ao órgão executivo de trânsito. Antes da mudança, a comunicação deveria ser realizada em um prazo de 30 dias.

A comunicação de venda do veículo, além de ser um procedimento obrigatório do proprietário vendedor, previsto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), também é uma

forma do vendedor se proteger do recebimento de pontuações de eventuais infrações cometidas pelo comprador e também de débitos gerados a partir da venda do veículo. Inclusive, deve o antigo proprietário do veículo ter especial atenção não só com os débitos gerados por conta de infrações de trânsito, mas também com os débitos tributários de IPVA que atualmente poderão ser levados a protesto após inscritos em dívida ativa, situação potencialmente capaz de gerar incontáveis dissabores ao proprietário relapso que vende o veículo, muitas vezes até mesmo através da outorga de uma procuração ou escritura de identificação do vendedor (conhecida também por “autorização de veículo”), e se esquece de providenciar o necessário comunicado de venda informando os dados do novo proprietário (adquirente), o qual pode por vezes continuar rodando durante anos no veículo sem efetivar os procedimentos de vistoria e outros necessários à transferência formal do veículo no órgão de trânsito.

Como fazer o comunicado de venda

Se quem está vendendo o veículo possuir os documentos de registro e a autorização para transferência de propriedade em papel moeda (popularmente conhecido como CRV), para realizar a comunicação de venda, tanto o proprietário como o comprador deverão preencher o verso do documento com os dados do comprador, reconhecer firma no cartório e, por fim, o comprador deve realizar a transferência de propriedade.

Novo modelo - CRLV-e

Para os veículos registrados a partir do dia 4 de janeiro de 2021, o Detran expedirá ao proprietário vendedor somente o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em formato digital (CRLV-e), não havendo mais a emissão do documento em papel moeda, conforme resolução nº 809 de 2020 do Contran.

A Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo (ATPV), que antes vinha em branco, no verso do documento, desde o dia 4 de janeiro 2021 é expedida somente quando o proprietário for vender o veículo. Ou seja, não está mais disponível no verso do CRV como era até então.

O documento nesse novo formato deve ser solicitado e emitido de forma presencial em alguma unidade do Detran.

O proprietário quando for vender o veículo deverá solicitar junto a uma das unidades de atendimento do Detran, de forma presencial, o registro da intenção de venda e, ao final desse serviço, será expedido o documento de autorização de transferência, sem custos, informando os dados do comprador.

O Detran então disponibilizará a ATPV preenchida de forma eletrônica e com o QR Code de segurança, a qual será impressa em papel em tamanho A4 apenas para reconhecimento de firma de comprador e vendedor em cartório e posterior transferência de propriedade (Vide modelo ilustrativo no ANEXO VI).

4. O vendedor/transmitente do veículo pode ser representado por procuração? A Procuração deve ser Pública ou Particular?

- O vendedor pode se fazer representar por procurador com poderes específicos para fazer o respectivo comunicado de transferência de veículo. Geralmente as procurações contemplam poderes específicos para alienar veículo e demais poderes decorrentes (ou seja, demais atos e procedimentos necessários para atingir a finalidade principal). Entende-se, neste caso, que o ato de se proceder à comunicação de venda é um poder decorrente, estando, portanto, compreendido na finalidade principal que é “a alienação do veículo para si ou para outrem”. Assim, aplica-se o ditado comum no mundo negocial de que “quem pode o mais, pode o menos!”. Enfim, a ideia é a de que o principal abrange o acessório, sob

pena de não se cumprir a finalidade do mandato e burocratizar excessivamente a vida das pessoas.

OBS: Não havendo poderes para alienação de veículo, não se poderá admitir o comunicado de transferência de veículo pelo outorgado, caso em que o mandato não se presta a esse fim, sob pena de o ato notarial incorrer em indesejável defeito de representação.

- A procuração pode ser pública ou particular. Na hipótese de procuração por instrumento particular, a assinatura do proprietário do veículo (vendedor) deve estar reconhecida por verdadeiro.

- Orienta-se aos Tabeliães e seus Escreventes autorizados quanto à impossibilidade de se fazer comunicado de venda com base em Escritura de Identificação do Vendedor (também conhecida como “Autorização de Veículo”, nome este informalmente utilizado por muitos usuários e despachantes para se referir ao ato notarial previsto no Item 70 III da Tabela XII do Regimento de Custas e Emolumentos - Reconhecimento de firma em documento de transferência de veículo quando acompanhada da lavratura de escritura pública de identificação do vendedor – Selo 2431).

5. Qual o prazo legal para se fazer o comunicado de transferência de veículo?

- De acordo com o art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97), recentemente alterado pela Lei 14.071, de 13/10/2020, **o prazo é de 60 dias.**

6. Procedimentos Para o Cancelamento de Comunicado de Venda Efetuado no Cartório e Hipóteses de Cancelamento

Para fins de uniformização de práticas e tendo em vista o potencial de responsabilidade que o cancelamento de uma venda anteriormente comunicada é capaz de ensejar, sugere-se aos Tabelionatos do Estado que observem os mesmos critérios e procedimentos traçados neste Manual, bem como as hipóteses de cancelamento previstas abaixo, as quais foram estabelecidas por analogia ao que dispõe a Portaria nº 337 de 10/05/2019 do Detran-GO. Segue abaixo o rol dos procedimentos e orientações a serem uniformemente observados pelos tabeliães e seus prepostos autorizados:

Em todas as solicitações de cancelamento deverá o interessado preencher o formulário padrão em anexo a este Manual (Anexo VII - Termo de Solicitação de Cancelamento).

6.2. O cancelamento somente pode ser feito no cartório onde foi realizado o comunicado de venda do veículo, pois o cancelamento deve se dar a partir do histórico de operações de comunicação de transferência, o que no Sistema Carven fica vinculado ao Login do Cartório de origem, ou seja, o Cartório de Origem deve acessar o histórico para selecionar a comunicação de venda que será cancelada.

6.3. Ao final da operação de cancelamento de comunicação de transferência anteriormente realizada, o Sistema Carven gerará igualmente uma certidão contendo o número de protocolo sequencial, bem como as informações do selo eletrônico extrajudicial e os valores incidentes.

6.4. Em todas as operações de cancelamento, exceto na hipótese de cancelamento prevista no Subitem “6.5.4”, será utilizado o mesmo tipo de selo eletrônico usado nas comunicações de transferência de veículo, cujo código é “2134” correspondente ao ato notarial previsto no Item 73 VII da Tabela XII anexa à Lei 14.376/2002 que estabelece o Regimento de Custas e Emolumentos da Justiça do Estado de Goiás.

6.5. Hipóteses de Cancelamento:

6.5.1. Distrato: Ocorre quando os dados inseridos estão corretos, mas as partes pactuam o cancelamento da venda. O cancelamento por distrato **somente é possível no prazo máximo de 180 dias** da data do primeiro comunicado. A solicitação deve ter a assinatura de ambas as partes (vendedor e comprador) com firma reconhecida por verdadeiro, devendo

ser impressos e preenchidos o termo de distrato e o termo de solicitação de cancelamento, cujos formulários estão em anexo a este manual (Anexos VII e VIII).

6.5.2. Fraude: No cancelamento por fraude, a Portaria nº 337/2019 do Detran-GO, no seu art. 2º § 8º, dispõe que o cancelamento dependerá de análise da Auditoria, ou seja, deve-se orientar o usuário a **procurar a Auditoria do órgão de trânsito a fim de instaurar o respectivo procedimento administrativo de auditoria, o qual visa apurar e identificar administrativamente a fraude ocorrida.** Neste caso o interessado (vendedor ou comprador) deverá preencher e assinar os seguintes formulários anexos à Portaria 337/2019 do Detran-GO, os quais deverão ter firma reconhecida por verdadeiro: a) requerimento à gerência de veículos (Anexo I da Portaria); b) declaração (Anexo II da Portaria). A Portaria do Detran já referida e os respectivos formulários que a acompanham também encontram-se em anexo a este Manual (Anexo IX).

Obs: Embora seja esse o procedimento administrativo de cancelamento de comunicado de venda junto ao órgão de trânsito nos casos de fraude, orientase o Tabelião e seus prepostos autorizados que se valham de sua autonomia administrativa para cancelar imediatamente a comunicação de transferência efetuada na serventia quando a fraude estiver documentalmente comprovada, tendo sido inequivocamente demonstrada pelo interessado. Isso contribui significativamente para minimizar os riscos a terceiros de boa fé, bem como prevenir responsabilizações e demandas judiciais futuras. A função do tabelião é justamente a de conferir segurança jurídica aos atos e negócios jurídicos.

6.5.3. Cancelamento por erro material no preenchimento do nome, CPF e/ou CNPJ, endereço e data, devidamente comprovados: Nos casos em que houver erro no preenchimento das informações, só se procederá ao cancelamento se não for possível antes corrigir os dados através da ferramenta “Alterar Comunicação” existente no Sistema Carven. Ressalta-se que, em se tratando de erro no preenchimento do endereço, em regra, para fins de segurança jurídica, o interessado (vendedor ou comprador) deverá apresentar comprovante de endereço para solicitar a alteração, caso em que, não havendo comprovante em seu nome, deve apresentar declaração de residência com firma reconhecida do declarante.

Obs: As ferramentas do Sistema CARVEN, campo “Alterar Comunicação”, só permitem a retificação dos dados já lançados por uma única vez. Havendo necessidade de novas correções, será necessário procurar o Suporte de Atendimento: Telefone (61) 3967-9593 / Whats App (61) 9657-5246 / contato@carven.com.br. Exemplo: o escrevente preenche todos os campos da comunicação de venda e, após enviar ao Senatran, o sistema retorna mensagem de erro em razão de preenchimento equivocado de algum dado do veículo ou do proprietário vendedor. Nesse caso, o escrevente cadastrado só poderá “alterar a comunicação” uma única vez e reenviar novamente para o Senatran. Permanecendo o erro e surgindo a necessidade de novas correções, será necessário acionar o suporte técnico.

6.5.4. Nos casos de equívoco do Cartório no preenchimento dos dados: o cancelamento do comunicado de venda deverá ocorrer de ofício ou a partir de simples requerimento do vendedor ou comprador (Anexo VII - Termo de Solicitação de Cancelamento), no que se procederá à formalização de novo comunicado de venda com os dados corretos se for o caso. **Nessa hipótese o ato deve ser praticado com isenção de quaisquer custos para o usuário, devendo ser empregado o Selo “2447” (Atos Gratuitos de Tabelionatos de Notas). Além disso, o Cartório irá arcar com a taxa do Senatran (R\$ 3,52) incidente sobre a operação de cancelamento (vide Subitem “7.1” abaixo).**

Problema: Ressalta-se que quando o cancelamento do comunicado de venda decorrer de equívoco do Cartório, a emissão de Segunda Via do Certificado de Registro de Veículo

gerará custos para o usuário, o que é potencialmente capaz de provocar insatisfação e reclamações do usuário em face do Cartório. Diante disso, o que podemos sugerir ao usuário é que formalize no DetranGO requerimento de emissão de 2ª Via e solicite a isenção do recolhimento de taxas, o que poderá ser deferido ou não a critério do DetranGO. Caso o Tabelião entenda por bem em minimizar as consequências do erro no preenchimento dos dados da comunicação, pode pegar procuração com o usuário prejudicado ou reembolsar seus custos com taxas de remissão de documentos.

7. Valores Incidentes Nas Operações de Comunicado de Transferência de Veículos

Conforme contrato firmado pelo CNB-GO, pela gestão do Sistema de Comunicação de Transmissão de Veículos de Goiás (Plataforma Carven) e pela disponibilização do sistema pela VALID HUB não será devido nenhum custo de implantação e/ou desenvolvimento de software, de modo que **o serviço** que constitui objeto do contrato **será remunerado através do pagamento de R\$ 9,52 (nove reais e cinquenta e dois centavos) por transação no sistema, valor este que é composto pelos seguintes itens:**

7.1. Taxa de serviço de dados do SENATRAN, a qual atualmente está fixada em R\$ 3,52 (três reais e cinquenta e dois centavos) e corresponde aos valores cobrados pelo acesso aos sistemas do SENATRAN. Esse valor é cobrado por operação e será gerido

pela VALID HUB e repassado às serventias extrajudiciais cadastradas no Sistema Carven. Cada Cartório cadastrado terá acesso ao relatório mensal de operações de comunicação de transferência de veículo efetuadas, sobre as quais incidirão essa taxa que será repassada pela empresa fornecedora do software (sistema) Carven no boleto de fechamento do mês, repassando os valores arrecadados dos Cartórios ao Serpro/Senatran. Este valor será reajustado periodicamente a critério do SENATRAN e publicado através de Portaria. A Portaria nº 1.730 de 28/12/2022 (Anexo X) é a que definiu o valor atual, que passará a vigorar a partir de 2023.

7.2. Valor tarifado de R\$ 6,00 (seis reais) pelo serviço de fornecimento de software necessário à operacionalização do Sistema de Comunicação de Transferência de Veículos. Esse valor é objeto de negociação contratual e tem natureza de taxa de uso/cessão de uso de software. Também será cobrado por transação enviada, ou seja, por operação.

OBS 1 : Dos valores acima, conforme já apontado no Capítulo II / Subitem “8”, sugere-se que apenas a Taxa do Senatran (atualmente em R\$ 3,52) seja repassada ao usuário. Sobre o repasse dos custos com taxas e serviços de terceiros, o que se extrai do teor do Provimento nº 107/2020 do CNJ é que a cobrança de valores do consumidor somente será possível quando houver previsão legal (vide art. 1º do Provimento nº 107). No Estado de Goiás, assim como em outros Estados, há previsão expressa em Lei Estadual (Lei 19.191/2015, arts. 5º, II e 23,§1º) admitindo o repasse aos usuários dos custos com taxas e serviços de terceiros, a exemplo do que costumeiramente ocorre nos Cartórios de Registros de Imóveis relativamente às despesas com publicações de editais, notificação dos interessados no procedimento de usucapião extrajudicial e em outros casos. Outrossim, o Provimento expedido pelo CNJ é norma de caráter administrativo que não se sobrepõe à Lei Estadual que regulamenta o serviço notarial e registral no Estado e as formas de cobrança (remuneração). Seguem fielmente transcritos os dispositivos legais mencionados:

Art. 1º *É proibida a cobrança de qualquer valor do consumidor final relativamente aos serviços prestados pelas centrais registras e notariais, de todo o território nacional, ainda que travestidas da denominação de contribuições ou taxas, **sem a devida previsão legal** [Provimento nº 107 CNJ].*

Art. 23. *Nenhuma quantia poderá ser cobrada complementarmente aos emolumentos*

devidos pela realização de ato, pelo serviço de microfilmagem que a serventia tenha feito, ou se proponha a fazer, ou a qualquer outro título não previsto na respectiva tabela. [Lei Estadual nº 19.191/2015]

§ 1º Excluem-se dessa vedação, quando necessárias à prestação dos serviços ou expressamente solicitadas, as despesas de correio e de entrega, de publicação de avisos e editais, de pagamento diverso do mencionado no art. 12 desta Lei, de tarifas bancárias ou administrativas incidentes sobre valores pagos em favor de terceiros, inclusive as centrais de serviços eletrônicos, e de ressarcimentos de tributos sobre eventuais movimentações bancárias.

Art. 5º. É vedado:

II- cobrar das partes interessadas quaisquer outras quantias não expressamente previstas na tabela de emolumentos, exceto a reposição de custos com serviços de terceiros, como tributos, inclusive os incidentes sobre a transferência de recursos, despesas com correios, publicações e entrega de documentos, tarifas bancárias incidentes sobre valores pagos em favor de terceiros, inclusive as relativas a boletos e cartões de débito e crédito; [Lei Estadual nº 19.191/2015]

OBS 2 : Por fim, em que pese haja fundamento legal para o repasse ao usuário dos custos com serviços de terceiros, o Colégio Notarial do Brasil – Seção Goiás optou por sugerir o repasse apenas da taxa do Senatran por se tratar de valores cobrados a título de taxa de serviço, cuja fixação e reajuste são estabelecidos por ato administrativo normativo (Portaria) editado pelo órgão público competente, qual seja: Ministério da Infraestrutura > Secretaria Nacional de Transportes Terrestres > Departamento Nacional de Trânsito – SENATRAN (antigo Denatran). Ou seja, os valores são publicados anualmente em ato administrativo normativo e divulgados em repositório oficial de informações. Assim, o CNB-GO, primando pela segurança jurídica e visando evitar dissabores aos associados, orienta os Tabelionatos de Notas do Estado de Goiás a arcarem com os custos referentes ao serviço de cessão/uso de software (da letra “b” acima) por resultarem de negociação contratual e não disporem de controle ou tabelamento públicos, o que potencialmente seria capaz de gerar interpretações jurídicas desfavoráveis ao repasse. Portanto, os Cartórios de Notas arcarão com esse custo, a exemplo do que já ocorre em relação aos sistemas (softwares) de gestão de cartórios fornecidos pelas empresas de automação (Ansata, Escriba, Engograph, Tri7, On Line, etc.). Assim, dos emolumentos recebidos por operação (R\$ 23,02), os Cartórios arcarão com R\$ 6,00 a título de despesas com o Sistema (software) de Comunicação de Transferência de Veículos, sobrando ainda uma receita de R\$17,02 por operação.

8. Lei que Criou o Comunicado de Transferência de Veículo nos Cartórios de Notas do Estado de Goiás

A Lei Ordinária Estadual nº 14.376/2002 que estabelece o Regimento de Custas e Emolumentos da Justiça do Estado de Goiás foi alterada recentemente pela Lei Estadual nº 20.955 de 30/12/2020, a qual acrescentou o inciso VII ao Item 73 da Tabela XIII (que traz o rol de Atos dos Tabeliães de Notas) para inserir dentre os Documentos Eletrônicos o “Comunicado eletrônico ao DETRAN-GO de transferência de veículo Automotor” cujo valor dos emolumentos ficou fixado em R\$ 19,60 quando da entrada em vigor da lei, em março de 2021.



CAPÍTULO IV

HISTÓRICO E CONTEXTUALIZAÇÃO DO COMUNICADO DE TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO

1. A base nacional de dados veiculares (denominada RENAVAM – Sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores) é mantida e padronizada pelo SENATRAN (órgão integrante da estrutura administrativa do Ministério da Infraestrutura), cujo sistema de dados informatizados é operacionalizado pela SERPRO (empresa pública denominada Serviço Federal de Processamento de Dados). O acesso à Base de Dados de Índice Nacional – BIN do Sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM a fim de se lançar nela os dados das operações de transmissão de propriedade de veículos automotores por qualquer Serventia Extrajudicial ou por Órgãos Externos não pertencentes aos diversos setores das autarquias ou órgãos estaduais de trânsito somente será possível através de acesso indireto, viabilizado a partir de alguma plataforma de software mantida por empresa de software que conte com termo de autorização, convênio de cooperação ou outro ato administrativo da autoridade competente em nível estadual ou federal concedendo a necessária integração à base de dados veiculares. A empresa contratada (Valid Hub Consultoria em Tecnologia e Tratamento de Dados SA), que incorporou a Hospen Soluções e Tecnologia Ltda. sucedendo-lhe em todas as suas atividades, é possuidora de todo esse conjunto de atos que garante a legalidade de suas operações na Base Nacional de Veículos (Renavam), a qual é integrada com a base estadual, ou seja, as operações e inserções de dados na base do Senatran são interligadas e comunicadas com a base estadual dos Órgãos de Trânsito Estaduais, dentre os quais o DETRAN-GO.

2. A efetivação do contrato entre o CNB-GO e a Valid Hub para colocar em funcionamento um Sistema de Comunicação de Transmissão de Veículos em Goiás, com a interveniência da Hospen, é **resultado dos esforços de mais de dois anos em busca da viabilização**

da comunicação de venda de veículos nos Tabelionatos de Notas de Goiás. Antes de fechar o contrato com essa empresa, cuja sede é em Brasília-DF, outra empresa igualmente idônea foi pesquisada (a “SouLegal” com sede no Paraná), inclusive com a formulação de proposta e reunião presencial ocorrida em Goiânia, que teve a participação de colegas membros da Diretoria do CNB-GO à época. Porém, a taxa de uso de software proposta por esta última, de R\$ 14,00 por operação, praticamente inviabilizaria a atividade, além de tornar muito oneroso aos tabeliães que arcariam com esse custo. **A empresa de Brasília-DF (Hospem Soluções e Tecnologia Ltda, posteriormente incorporada pela Valid Hub) ofereceu melhores condições de preço, além de diversas outras vantagens, dentre as quais destacam-se: a) preço de R\$ 6,00 por operação (ou seja, menos da metade do valor proposto pela outra empresa pesquisada); b) isenção do Colégio Notarial e de seus associados de quaisquer taxas e custos de implantação; c) o índice de reajuste foi negociado, tendo a empresa concordado em adotar o IPCA, cuja periodicidade será anual, além de se tratar de um índice mais modesto que não tem apresentado grandes saltos nos últimos anos se comparado com o IGPM e outros; d) a empresa assumiu contratualmente a obrigação de proceder às adaptações e adequações necessárias ao atendimento integral das exigências de eventuais Leis, Provimentos do SENATRAN e/ou DETRAN/GO, bem como a manutenção e atualização dos sistemas por todo o período do contrato.**

3. A seguir um breve histórico dos passos dados pelo Colégio e que culminaram na presente conquista, a qual significa um aumento da importância do serviço notarial na vida do cidadão, trazendo ao usuário mais uma utilidade e ao mesmo tempo um valioso reforço da instituição notarial.

4. Em Abril de 2019 foi instaurado o Proad nº 164910 a partir de sugestão de um juiz de 1ª instância para que fosse criado um sistema de integração do Extrajudicial com o DetranGO ou a utilização do já existente COMVEN, com a necessária intermediação da Corregedoria Geral da Justiça. Referido Proad tramitou e acabou sendo indeferida a solicitação e arquivado sem a manifestação do Colégio Notarial e por fundamentos superficiais que entendemos não ter situado corretamente o tema.

5. Pois bem, em 2020, o Colégio Notarial redigiu novo requerimento e protocolizou na Corregedoria, o qual deu origem ao Proad nº 244182. Nesse requerimento o Colégio esclarecia quanto a não obrigatoriedade do comunicado de venda nos Cartórios, o qual existiria como uma opção a mais ao usuário ao lado do atendimento pelos canais do DetranGO, além de apresentar outros argumentos, demonstrar a existência de empresas oficialmente credenciadas que desenvolveram sistemas para execução em outras unidades da federação, uma já contactada e ainda sugeria três tipos de selos dentre os já existentes que poderiam ser utilizados para a implementação do ato. Porém, mesmo situando adequadamente a questão, o Corregedor Geral de Justiça apoiado em manifestação da assessoria correicional entendeu por bem indeferir.

6. Antes mesmo desse último requerimento, foram feitas duas reuniões com o Presidente do Detran para alguns esclarecimentos sobre um projeto de lei que estava em tramitação na Assembléia Legislativa a respeito do assunto. Além do Detran, esclarecimentos e manifestações foram prestados à Assembléia visando melhor conduzir o debate do tema e garantir que se desse voz aos representantes da classe na condição de instituição, composta por delegatários que é quem de fato executaria as determinações e previsões da proposta em tramitação.

7. Em 30/12/2020 foi publicada a Lei Estadual nº 20.955 que acrescentou o inciso VII ao Item 73 da Tabela XIII (que traz o rol de Atos dos Tabeliães de Notas) da Lei 14.376/2002 para inserir dentre os Documentos Eletrônicos o “Comunicado eletrônico ao DETRAN-GO de transferência de veículo Automotor” cujo valor dos emolumentos ficou fixado inicialmente em R\$ 19,60. Esse valor foi atualizado, conforme Tabela de Emolumentos atual.

8. Após a promulgação e publicação da lei, o Colégio Notarial protocolizou na Corregedoria Geral da Justiça um requerimento solicitando a necessária criação do selo eletrônico, o que somente foi deferido em 08/4/2021, quando a Lei já estava em vigor após ter cumprido a anterioridade nonagesimal. Nos autos do Proad instaurado houve manifestação das demais associações de classe (ANOREG e ATC-GO), as quais concordaram com todas as informações postas pelo Colégio Notarial.

9. Por fim, após a implantação do selo, ficamos aguardando a tramitação da minuta de contrato junto ao setor jurídico da Valid Hub para assinatura do contrato, o que apenas foi concluído em 14/07/2021. Enfim, a busca pela efetiva implantação do comunicado de venda nos Cartórios de Notas de Goiás se arrastou por mais de 2 anos e se deu como um filme que tem vários capítulos, o qual só em meados de 2021 chegou a um final feliz, razão pela qual temos a grata satisfação de entregar este Manual aos colegas tabeliães do Estado de Goiás.

Goiânia, 24 de Janeiro de 2023.

DIRETORIA DO COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL – SEÇÃO GOIÁS / CNB-GO

Anexo I



S.E.E



Sistema Extrajudicial Eletrônico

SEE - Sistema Extrajudicial Eletrônico

Tabela Técnica de Emolumentos dos Selos Eletrônicos do Poder Judiciário do Estado de Goiás 2026

Tabela Atualizada – 29/01/2026

Índice de reajuste dos Emolumentos Extrajudiciais 2025/2026: 4,46% (COGEJ: Proad. Nº 202512000691651 - Provimento nº 179/2025)

Índice de reajuste das Taxas Judiciárias 2025/2026: 4,26% (PROAD 202601000702552)

Obs.: É de inteira responsabilidade dos delegatários dos serviços extrajudiciais e das empresas de automação a correta cotação dos atos extrajudiciais conforme os percentuais legalmente fixados, sendo que a presente tabela visa, não somente, auxiliar a adequação técnica do Sistema de Selos Eletrônicos do Poder Judiciário do Estado de Goiás, não substituindo a lei, que deve ser o único parâmetro a ser seguido.

TABELA XIII - ATOS DOS TABELIÕES DE NOTAS, TABELIÕES E OFICIAIS DO REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS

Selos de Abono de Sinal Público de Escritura de Tabelionato - LEI Nº 20.955/2020 (É cobrado apenas os fundos estaduais, sem cobrança de emolumentos [mas os emolumentos são usados como base de cálculo para os fundos])

Ord.	Codificação Legal/ Nome Atualizado (2026)	Faixa de Cotação 2025	Faixa de Cotação 2026	Íds Antigos	Íds. 2022 e 2026	Combinação Obrigatória	Emolumento	Taxa Judiciária	Emolumento	Taxa Judiciária
							Vigência 2025	Vigência 2025	Vigência 2026	Vigência 2026
361	73 VII - Comunicado eletrônico ao DETRAN-GO de transferência de veículo	Sem Faixa de Valor	Sem Faixa de Valor	1897	2134	-	24,54	0,00	25,63	0,00
362	(Lei nº 20.955/20 - Estado de Goiás) Abono do Sinal Público - Escritura Paradigma: 63 A I - Escritura completa, sobre o valor econômico do ato - até R\$ 653,80	625,89	653,80	1898	3211	-	0,00	0,00	0,00	0,00
363	(Lei nº 20.955/20 - Estado de Goiás) Abono do Sinal Público - Escritura Paradigma: 63 A II - Escritura completa, sobre o valor econômico do ato - até R\$ 1.307,62	1251,79	1307,62	1899	3212	-	0,00	0,00	0,00	0,00
364	(Lei nº 20.955/20 - Estado de Goiás) Abono do Sinal Público - Escritura Paradigma: 63 A III - Escritura completa, sobre o valor econômico do ato - até R\$ 2.615,24	2503,58	2615,24	1900	3213	-	0,00	0,00	0,00	0,00
365	(Lei nº 20.955/20 - Estado de Goiás) Abono do Sinal Público - Escritura Paradigma: 63 A IV - Escritura completa, sobre o valor econômico do ato - até R\$ 5.230,47	5007,15	5230,47	1901	3214	-	0,00	0,00	0,00	0,00
366	(Lei nº 20.955/20 - Estado de Goiás) Abono do Sinal Público - Escritura Paradigma: 63 A V - Escritura completa, sobre o valor econômico do ato - até R\$ 10.460,94	10014,3	10460,94	1902	3215	-	0,00	0,00	0,00	0,00
367	(Lei nº 20.955/20 - Estado de Goiás) Abono do Sinal Público - Escritura paradigma: 63 A VI - Escritura completa, sobre o valor econômico do ato - até R\$ 15.691,43	15021,47	15691,43	1903	3216	-	0,00	0,00	0,00	0,00
368	(Lei nº 20.955/20 - Estado de Goiás) Abono do Sinal Público - Escritura paradigma: 63 A VI - Escritura completa, sobre o valor econômico do ato - até R\$ 26.152,37	25035,77	26152,37	1904	3217	-	0,00	0,00	0,00	0,00
369	(Lei nº 20.955/20 - Estado de Goiás) Abono do Sinal Público - Escritura paradigma: 63 A VIII - Escritura completa, sobre o valor econômico do ato - até R\$ 39.228,54	37553,65	39228,54	1905	3218	-	0,00	0,00	0,00	0,00



Tabela Técnica de Emolumentos dos Selos Eletrônicos do Poder Judiciário do Estado de Goiás 2026

Tabela Atualizada - 29/01/2026

370	(Lei nº 20.955/20 - Estado de Goiás) Abono do Sinal Público - Escritura paradigma: 63 A IX - Escritura completa, sobre o valor econômico do ato - até R\$ 52.304,74	50071,55	52304,74	1906	3219	-	0,00	0,00	0,00	0,00
371	(Lei nº 20.955/20 - Estado de Goiás) Abono do Sinal Público - Escritura paradigma: 63 A X - Escritura completa, sobre o valor econômico do ato - até R\$ 65.380,92	62589,43	65380,92	1907	3220	-	0,00	0,00	0,00	0,00
372	(Lei nº 20.955/20 - Estado de Goiás) Abono do Sinal Público - Escritura paradigma: 63 A XI - Escritura completa, sobre o valor econômico do ato - até R\$ 104.609,47	100143,09	104609,47	1908	3221	-	0,00	0,00	0,00	0,00
373	(Lei nº 20.955/20 - Estado de Goiás) Abono do Sinal Público - Escritura paradigma: 63 A XII - Escritura completa, sobre o valor econômico do ato - até R\$ 156.914,21	150214,64	156914,21	1909	3223	-	0,00	0,00	0,00	0,00
374	(Lei nº 20.955/20 - Estado de Goiás) Abono do Sinal Público - Escritura paradigma: 63 A XIII - Escritura completa, sobre o valor econômico do ato - até R\$ 261.523,68	250357,73	261523,68	1911	3225	-	0,00	0,00	0,00	0,00
375	(Lei nº 20.955/20 - Estado de Goiás) Abono do Sinal Público - Escritura paradigma: 63 A XIV - Escritura completa, sobre o valor econômico do ato - até R\$ 392.285,51	375536,58	392285,51	1913	3227	-	0,00	0,00	0,00	0,00
376	(Lei nº 20.955/20 - Estado de Goiás) Abono do Sinal Público - Escritura paradigma: 63 A XV - Escritura completa, sobre o valor econômico do ato - até R\$ 523.047,35	500715,44	523047,35	1914	3228	-	0,00	0,00	0,00	0,00
377	(Lei nº 20.955/20 - Estado de Goiás) Abono do Sinal Público - Escritura paradigma: 63 A XVI - Escritura completa, sobre o valor econômico do ato - acima de R\$ 523.047,35	500715,44	523047,35	0	3229	-	0,00	0,00	0,00	0,00
378	(Lei nº 20.955/20 - Estado de Goiás) Abono do Sinal Público - Escritura Paradigma: 63 - 2a nota a- Escritura com mais de um contrato (contrato de menor valor) até R\$ 653,80	625,89	653,80	1918	3232	3211 3212 3213 3214 3215 3216 3217 3218 3219 3220 3221 3223 3225 3227 3228 3229	0,00	0,00	0,00	0,00

Anexo II

01/04/2020

SEI/MINFRA - 2297383 - Termo de autorização DENATRAN



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E CONTROLE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Brasília, 27 de fevereiro de 2020.

Processo: 50000.036475/2019-21

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 6/2020

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN**, em cumprimento ao que dispõe a Portaria DENATRAN nº 15, de 18 de janeiro de 2016, AUTORIZA a **HOSPEN SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **23.463.046/0001-42**, com sede no Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 03, bloco C, Edifício Business Point, salas 221 e 222, Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70.070-934, em conformidade com o que consta no Processo SEI nº 50000.036475/2019-21, acessar os dados dos sistemas e subsistemas informatizados do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, conforme discriminado abaixo:

A) COMUNICAÇÃO DE VENDE ELETRÔNICA (CVE)

- Registro (Inserção) de Comunicação de Venda.
- Consulta de Comunicação de Venda.

1. Quando o acesso aos sistemas e subsistemas exigir o desenvolvimento de novas soluções tecnológicas, o interessado deverá ressarcir os respectivos valores relativos aos investimentos e custeio, as quais serão de propriedade do DENATRAN, nos termos que dispõem os arts. 24 e 40 da Portaria DENATRAN nº 15, de 2016.

2. Em conformidade com o §1º do art. 1º da Portaria DENATRAN nº 15, de 2016, não serão disponibilizadas informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado ou à defesa da intimidade alheia.

3. O acesso aos sistemas e subsistemas é exclusivo dos órgãos e entidades autorizados pelo DENATRAN, não sendo permitido, a qualquer título, ceder a terceiros o direito de acesso, bem como dados e informações obtidas, sem prévia e expressa autorização do DENATRAN, nos termos que dispõe o art. 7º da

Portaria DENATRAN nº 15, de 2016.

4. São obrigações da **HOSPEN SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA.**:

- a) comunicar de imediato quaisquer alterações nos seus dados cadastrais;
 - b) comunicar qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos serviços;
 - c) providenciar, para seu uso, os equipamentos necessários para o recebimento das informações disponibilizadas, assumindo todas as despesas e responsabilidades;
 - d) assegurar o livre acesso de servidores do **DENATRAN** e dos Órgãos de Controle Interno e Externos da União, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a autorização, quando em missão de fiscalização e/ou auditoria;
 - e) manter o sigilo das informações obtidas, não sendo permitido, a qualquer título, ceder a terceiros o direito de acesso;
 - f) acessar, nos sistemas e subsistemas do DENATRAN, exclusivamente aquelas informações necessárias à execução dos serviços de sua finalidade, consoante aos incisos I, II e III, §1º do art. 28 da Portaria DENATRAN nº 15, de 2016, resguardadas as informações pessoais e aquelas afetas à segurança do Estado.
5. Considerando que a empresa apresentou os documentos constantes no § 5º do art. 16, e do art. 20 da Portaria DENATRAN nº 15, de 2016, e o processo foi devidamente instruído conforme avaliado tecnicamente pelo DENATRAN, autorizamos a emissão do Termo de Autorização conforme art. 21 da Portaria DENATRAN nº 15, de 2016.
6. Destacamos que a **HOSPEN SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA.** deverá observar as normas de restrições de acesso à informação previsto no Capítulo IV da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Dessa forma, é vedado a **HOSPEN SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA.** disponibilizar a terceiros, a qualquer título, as informações ou dados obtidos em nossos sistemas.
7. O pagamento dos valores dos acessos dos sistemas e subsistemas informatizados do DENATRAN, serão feitos diretamente ao Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, pelos órgãos e entidades, públicas ou privadas, previamente, autorizados a acessá-los, estabelecido em normativo específico do DENATRAN.
8. Essa autorização possui caráter precário, podendo ser revogada a qualquer momento pelo DENATRAN.
9. Autorizamos a publicação do extrato deste Termo de Autorização na imprensa Oficial para eficácia dos atos.

MARCELA TETZNER LAIZ
Coordenadora-Geral

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO
Diretor do DENATRAN

Documento assinado eletronicamente por **Marcela Tetzner Laiz, Coordenadora-Geral**, em 27/02/2020, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Moura Carneiro, Diretor do Departamento Nacional de Trânsito**, em 28/02/2020, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2297383** e o código CRC **6D304F5D**.



Referência: Processo nº 50000.036475/2019-21



SEI nº 2297383

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, Ala Oeste, 2º Andar
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-8199 - www.infraestrutura.gov.br

Anexo III



CONTRATO DE ADESÃO 111560 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO E HOSPEN SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA..

As **PARTES**, isto é, o(a) **HOSPEN SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA.**, com sede no(a) SAUS Qd 3, Lotes 2 e 3, Bloco B, Sala 221/222, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-934, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.463.046/0001-42, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, neste ato representado(a) por seu(sua) , o(a) Sr(a). **MILSON HENRIQUES DE OLIVEIRA**, Brasileiro(a), identidade nº 29882373-1 SSP/SP e CPF/MF 099.394.728-03, e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, empresa pública federal, com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP: 70.836-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Superintendente de Relacionamento com Clientes, o Sr. JACIMAR GOMES FERREIRA, brasileiro, identidade 22.486.151-7 SSP/SP e CPF/MF 131.440.378-85, autorizado pela Designação nº 66225-001 de 04 de julho de 2016, e por seu Gerente do Departamento de Negócios para Mercado Privado e Internacional, o Sr. THIAGO DELMONTE DE BAERE, brasileiro, identidade 2.267.718 SSP/DF e CPF/MF 004.090.441-56, autorizado pela Designação nº 55372-022, de 10 de dezembro de 2019, resolvem celebrar o presente CONTRATO com fulcro nos princípios do direito privado, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, nos termos da Lei nº 10.406/02, Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), Portarias do Departamento Nacional de Trânsito - Denatran nº 215/2018 e as suas atualizações e das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por finalidade a prestação pela CONTRATADA dos serviços especializados de tecnologia da informação, relacionados a seguir, conforme autorização do Departamento Nacional de Trânsito, doravante denominado simplesmente DENATRAN, por meio de **Termo de Autorização** em vigor.


1.1.1. Processamento de Dados para acesso às informações dos sistemas e subsistemas do DENATRAN por meio de consultas *on-line*, preferencialmente utilizando *webservices*;

1.1.2. Processamento de Dados para registro e cancelamento de **Comunicação de Venda Eletrônica de Veículos (CV-E)** nos sistemas e subsistemas do DENATRAN;

1.1.3. Processamento de Dados para acesso às informações dos sistemas e subsistemas do DENATRAN por meio de arquivos eletrônicos.

1.2. Os serviços que compõem o objeto deste contrato não fazem uso de mão-de-obra exclusiva para sua execução.

1.3. Os serviços que integram o objeto deste contrato não poderão ser terceirizados.

Caso este documento tenha sido assinado com certificado digital, em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001, será considerada a data na assinatura do último signatário das partes e sua validade poderá ser confirmada no endereço: http://www.serpro.gov.br/assinador-digital		RUBRICA	SERPRO	CONTRATANTE	TESTEMUNHA	PÁGINA
						1/13

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A descrição do serviço está disposto no **ANEXO I - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO E SUPORTE

3.1. Os Canais de Comunicação estão definidos para cada tipo de pacote escolhido, conforme especificado no **ANEXO I - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO** deste CONTRATO.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados;

4.1.2. Solicitar formalmente, mediante simples comunicação, por meio digital ou físico, qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços, ficando a critério do CONTRATADO a sua aceitação;

4.1.3. Efetuar o correto pagamento dentro dos prazos especificados para os serviços efetivamente prestados;

4.1.4. Utilizar os dados e informações disponibilizadas por meio dos serviços que compõem o objeto deste contrato somente nas atividades que lhe compete exercer, não podendo retransmiti-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-los, sob pena de rescisão imediata deste Contrato, aplicação das penalidades cabíveis e ressarcimento dos prejuízos causados, excetuando-se as situações em que os referidos dados e informações fizerem parte de relatórios e análises resultantes do exercício das atividades da **CONTRATANTE**, bem como quando os dados e informações forem fornecidas a terceiros por exigências legais;


4.1.5. Não armazenar ou reproduzir os dados e informações obtidas por meio dos serviços que compõem o objeto deste contrato, excetuando-se as situações em que o armazenamento ou reprodução dos referidos dados e informações forem necessários para o exercício das atividades da **CONTRATANTE**, bem como quando o armazenamento ou reprodução dos dados e informações forem realizados por exigências legais;

4.1.6. Monitorar e manter operantes os endereços postais eletrônicos (e-mails) informados, bem como informar atualizações destes à **CONTRATADA**, sob risco de perda de comunicações relevantes aos serviços correlatos ao objeto deste contrato;

4.2. São obrigações da CONTRATADA:

4.2.1. Executar os serviços contratados de acordo com o presente contrato, respeitando o Termo de Autorização expedido pelo DENATRAN e entidades responsáveis pelos dados e informações fornecidas à **CONTRATANTE**, desde que a Contratante tenha assegurado as condições necessárias para a utilização dos serviços contratados, tais como canais de comunicação e infraestrutura de processamento;

4.2.2. Apresentar, à **CONTRATANTE**, relatório de prestação de contas discriminando os serviços, junto às respectivas Notas Fiscais;

<p>Caso este documento tenha sido assinado com certificado digital, em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001, será considerada a data na assinatura do último signatário das partes e sua validade poderá ser confirmada no endereço: http://www.serpro.gov.br/assinador-digital</p> 	RUBRICA	SERPRO	CONTRATANTE	TESTEMUNHA	PÁGINA
					2/13

4.2.3. Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO EXECUÇÃO

5.1. O serviço somente será prestado pela **CONTRATADA** se houver a formalização mediante:

5.1.1. Portaria do DENATRAN publicada no Diário Oficial da União;

5.1.2. Assinatura deste Contrato de Adesão.

5.2. Os serviços serão disponibilizados em até 10 (dez) dias úteis a partir da celebração do contrato, desde que os pré-requisitos necessários tenham sido atendidos. São considerados pré-requisitos que devem ser tratados pelo cliente: a escolha do(s) serviço(s) e sua(s) respectiva(s) periodicidade(s), e pelo cliente e pela **CONTRATADA**: a(s) habilitação(ões) e/ou configuração(ões) de acesso para o(s) serviço(s).

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

6.1. Os níveis de serviço estão definidos conforme especificado no **ANEXO I - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO** deste CONTRATO.

6.2. Os níveis de serviço acordados e os descontos em favor da **CONTRATANTE** pelo respectivo descumprimento encontram-se definidos no Anexo I (Níveis de Serviço).

6.3. Não será considerado descumprimento de nível de serviço em caso de interrupção ou degradação do serviço, programada ou não, ocorrer por motivo de caso fortuito ou de força maior, ou por fatos atribuídos à própria **CONTRATANTE** ou terceiros, por erros de operação da **CONTRATANTE**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTURAL

7.1. A propriedade intelectual e titularidade de direito autoral correlatos aos serviços deste contrato são do Denatran.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

8.1. As PARTES comprometem-se a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada entre si relativamente à presente prestação de serviços, bem como toda e qualquer informação ou documento dela derivado, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada às PARTES.

8.2. Sobre confidencialidade e não divulgação de informações, fica estabelecido que:

8.2.1. Todas as informações e conhecimentos aportados pelas PARTES para a execução do objeto deste contrato são tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

8.2.2. A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos nesta relação contratual, sem autorização

Caso este documento tenha sido assinado com certificado digital, em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001, será considerada a data na assinatura do último signatário das partes e sua validade poderá ser confirmada no endereço: http://www.serpro.gov.br/assinador-digital	 VISTO PELA COURE	RUBRICA	SERPRO	CONTRATANTE	TESTEMUNHA	PÁGINA
						3/13

expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe a Lei nº 9.279/96, art. 195, XI;

8.2.3. Não é tratada como conhecimentos e informações confidenciais a informação que foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da iniciativa das PARTES no contexto deste contrato;

8.3. Qualquer exceção à confidencialidade só será possível com a anuência prévia e por escrito dos signatários do presente contrato em disponibilizar a terceiros determinada informação, ficando desde já acordado entre as PARTES que está autorizada a disponibilização das informações confidenciais a terceiros nos casos de exigências legais.

8.4. Para fins do presente contrato, a expressão “Informação Confidencial” significa toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada (seja por escrito, em forma eletrônica ou sob qualquer outra forma material) pelas PARTES entre si, seus representantes legais, administradores, diretores, empregados, representantes, consultores ou contratados (em conjunto, doravante designados “REPRESENTANTES”), dentro do escopo supramencionado.

8.4.1. Todas as anotações, análises, compilações, estudos e quaisquer outros documentos elaborados pelas PARTES ou por seus REPRESENTANTES com base nas informações descritas no item anterior serão também considerados “Informação Confidencial” para os fins do presente instrumento.

8.4.2. A informação que vier a ser revelada, fornecida ou comunicada verbalmente entre os signatários deste Instrumento deverá integrar ata lavrada entre seus representantes para que se possa constituir objeto mensurável para efeito da confidencialidade ora pactuada.

8.4.3. O não cumprimento do estipulado nesta cláusula por qualquer uma das partes, inclusive em caso de eventuais danos causados à parte contrária ou a terceiros, responsabilizará o responsável nos termos da lei.

8.5. A **CONTRATANTE** é responsável pela destinação que der as informações obtidas por meio da execução deste contrato conforme detalhado no **Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS)** e determinado pelo art. 29 da Portaria DENATRAN nº 15 de 18 de janeiro de 2016.

8.6. Conforme determinado no Termo de Autorização, o acesso aos sistemas e subsistemas é exclusivo dos órgãos e entidades autorizados pelo DENATRAN, não sendo permitido, a qualquer título, ceder a terceiros o direito de acesso, bem como dados e informações obtidas, sem prévia e expressa autorização do DENATRAN, nos termos que dispõe o art. 7º da Portaria DENATRAN nº 15, de 2016 ou a que vier substituí-la.

9. CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços que compõem o objeto deste contrato serão realizados no(s) estabelecimento(s) da **CONTRATADA** relacionado(s) a seguir:

Estabelecimento	CNPJ	Endereço				
Caso este documento tenha sido assinado com certificado digital, em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001, será considerada a data na assinatura do último signatário das partes e sua validade poderá ser confirmada no endereço: http://www.serpro.gov.br/assinador-digital		RUBRICA	SERPRO	CONTRATANTE	TESTEMUNHA	PÁGINA
						4/13

REGIONAL BRASÍLIA	33.683.111/0002-80	SGAN Av. L2 Norte, Quadra 601, Módulo G - Asa Norte Brasília/DF CEP 70830-900
-------------------	--------------------	---

9.2. Para a correta tributação, as notas fiscais serão emitidas com o CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** onde os serviços foram prestados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR

10.1. O preço para o serviço é fixado em Portaria específica do DENATRAN.

10.2. A unidade de medida será de “**Transação Eletrônica**” para o serviço de “**Registro, cancelamento e consulta de comunicação eletrônica de venda de veículos**”.

10.3. Para garantir o custeio mínimo necessário à gestão do serviço, será efetuada a cobrança de uma franquia mínima mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

10.4. A cobrança mensal será realizada pelo maior valor entre a franquia mínima e o total da multiplicação do valor de cada de transação pela quantidade executada.

10.5. Os preços contratados já incluem a tributação necessária para execução do objeto contratado, conforme a legislação tributária vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Somente serão cobrados serviços efetivamente prestados;

11.2. O período de apuração de serviços prestados será contabilizado para efeitos de cobrança do dia 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês seguinte.

11.3. A utilização do portal cliente.serpro.gov.br dar-se-á mediante o acesso autenticado dos usuários definidos no Anexo II e possibilitará:

- Obter relatório de prestação de contas;
- Obter notas fiscais e boletos para pagamento;
- Emitir a segunda via de nota fiscal/faturas;
- Alterar a senha de acesso;
- Cadastrar usuários.

11.4. Caberá à **CONTRATANTE** indicar, na forma do Anexo II deste contrato, todas as informações necessárias para emissão e envio eletrônico de nota fiscal e guias de pagamento correspondentes aos serviços prestados.

11.5. Nas notas fiscais emitidas, o nome da **CONTRATANTE** apresentará a mesma descrição registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB do Ministério da Fazenda - MF.

11.6. O prazo para pagamento das faturas/GRU compreende 15 (quinze) dias a partir de sua data de emissão da nota fiscal e o prazo para emissão dar-se-á até o último dia útil do mês de referência.

Caso este documento tenha sido assinado com certificado digital, em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001, será considerada a data na assinatura do último signatário das partes e sua validade poderá ser confirmada no endereço: <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>



RUBRICA

SERPRO	CONTRATANTE	TESTEMUNHA	PÁGINA
			5/13

11.6.1. Os pagamentos serão efetuados por meio das guias de pagamento próprias, devidamente preenchidas e anexadas à(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) enviada pelo CONTRATADO à CONTRATANTE.

11.7. Não ocorrendo o pagamento pela **CONTRATANTE** dentro do prazo estipulado neste contrato, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, que contemplam:

11.7.1. Multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor faturado, *pro rata die*.

11.7.2. Correção monetária do valor devido com base na variação mensal do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice de âmbito federal que venha a substituí-lo, para os atrasos com 30 (trinta) ou mais dias.

11.7.3. A compensação financeira devida será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = (M \times VP) + (JM \times N \times VP) + (I \times VP)$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

M = Multa por atraso = 2%;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = N° de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento;

JM = Juros de mora, assim apurado: $12/100/365$;

I = Atualização Monetária (IPCA acumulado no período).

11.8. O atraso da **CONTRATANTE** no pagamento, quando igual ou superior a 30 (trinta) dias, implica a **suspensão** imediata dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, não deixando a **CONTRATANTE** de responder pelo pagamento dos serviços já prestados, bem como dos encargos financeiros consequentes.

11.9. Em caso de cobrança judicial, a **CONTRATANTE** arcará com as custas processuais e os honorários advocatícios dispendidos pela **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

12.1. Em conformidade com a legislação tributária aplicável, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição tributária, caberá à **CONTRATANTE** enviar os comprovantes de recolhimento de tributos para o seguinte endereço eletrônico gestaotributaria@serpro.gov.br, podendo ainda esses serem encaminhados, via correspondência postal, para o seguinte endereço:

Departamento de Gestão Tributária
Superintendência de Gestão Financeira
SERPRO (Edifício SEDE)
SGAN 601 - Módulo V - Asa Norte - Brasília/DF CEP: 70.836-900

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura e está condicionada ao credenciamento da **CONTRATANTE** junto ao DENATRAN.

Caso este documento tenha sido assinado com certificado digital, em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001, será considerada a data na assinatura do último signatário das partes e sua validade poderá ser confirmada no endereço: http://www.serpro.gov.br/assinador-digital	 RUBRICA	SERPRO	CONTRATANTE	TESTEMUNHA	PÁGINA
					6/13

13.2. Caso ocorra a **suspensão** do credenciamento junto ao DENATRAN também será suspenso a prestação do serviço junto ao CONTRATADO.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A Rescisão poderá ocorrer de 3 (três) formas:

14.1.1. Por sanção administrativa do Denatran onde implicitamente será rescindido o contrato da **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA**, de forma unilateral.

14.1.2. De forma unilateral pela **CONTRATADA**, desde que motivada, ou pela **CONTRATANTE**.

14.1.2.1. O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATADA**, a qualquer tempo, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 dias.

14.1.3. De forma bilateral, ou seja, ambas as partes se distratam.

14.2. A formalização da rescisão também poderá ser feito por termo próprio, disponibilizado pela **CONTRATADA**.

14.3. Eventual rescisão não dá quitação para eventuais débitos aferidos e não quitados, devendo a **CONTRATANTE** efetuar o pagamento, conforme condições estabelecidas neste contrato.

14.4. Caso haja modificações nas especificações dos serviços contratados como consequência de nova legislação imposta por quaisquer autoridades do Sistema Nacional de Trânsito ou, ainda, evoluções nos serviços prestados que não possam ser ratificadas pelas partes por meio de termo aditivo, este contrato poderá ser rescindido por parte da **CONTRATADA**, desde que comunicado formalmente à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 dias. Nesta hipótese, a **CONTRATADA** disponibilizará versão atualizada do CONTRATO à **CONTRATANTE** contemplando as alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Em atenção ao art. 109 inc. I da Constituição Federal de 1988, as partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal como competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Eventuais alterações, atualizações ou aprimoramentos dos termos deste Contrato serão previamente notificadas por escrito pela **CONTRATADA**. A versão alterada, atualizada ou aprimorada terá efeitos prospectivos e sua aceitação será condição para a continuidade da prestação dos serviços, facultada, em qualquer caso, a rescisão contratual, respeitados os débitos aferidos e não quitados.

16.2. A presente contratação não retira a prerrogativa da União, exercida pelos órgãos e entidades responsáveis pelos dados e informações objeto deste contrato, de conservar a autoridade normativa e exercer controle sob as Autorizações/Convênios.

Caso este documento tenha sido assinado com certificado digital, em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001, será considerada a data na assinatura do último signatário das partes e sua validade poderá ser confirmada no endereço: <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>



RUBRICA

SERPRO	CONTRATANTE	TESTEMUNHA	PÁGINA
			7/13

16.3. A execução do presente Contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, aplicando-se-lhe os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

E, para firmeza e prova de haverem entre si ajustado e concordado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília/DF, ____ de _____ de ____

Representantes:



MILSON HENRIQUES DE OLIVEIRA

CONTRATANTE



JACIMAR GOMES FERREIRA
Superintendente de Relacionamento
com Clientes
CONTRATADA



THIAGO DELMONTE DE BAERE
Gerente do Departamento de Negócios
para Mercado Privado e Internacional
CONTRATADA

Testemunhas:



Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

<p>Caso este documento tenha sido assinado com certificado digital, em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001, será considerada a data na assinatura do último signatário das partes e sua validade poderá ser confirmada no endereço: http://www.serpro.gov.br/assinador-digital</p> 	RUBRICA	SERPRO	CONTRATANTE	TESTEMUNHA	PÁGINA
					8/13

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

1. Descrição do Serviço:

1.1. Acesso a dados por meio de consultas: consiste na prestação de serviços de consultas eletrônicas on-line, preferencialmente por meio de *webservices* aos dados dos sistemas estruturadores de trânsito pertencentes ao DENATRAN. Os serviços estão hospedados nos centros de dados do SERPRO, providos por servidores de última geração, versões de *software*, *hardware* e *firmware* atualizados constantemente com serviços de administração e suporte técnico. As consultas disponíveis e seu conteúdo são os autorizados no Termo de Autorização ou Portaria Específica do DENATRAN para a **CONTRATANTE**.

1.2. Acesso ao Sistema RENAVAM - Registro Nacional de Veículo Automotores, pertencente ao DENATRAN, e hospedado no Centro de Dados do SERPRO, provido por servidores, versões de *software*, *hardware* e *firmware* atualizados constantemente com serviços de administração e suporte técnico, para registro e cancelamento de Comunicação de Venda Eletrônica.

1.3. Características Específicas

1.3.1. Registro, Cancelamento e Consultas

Horário de Funcionamento	7 (sete) dias da semana, no horário de 03:00h a a 01:00h (horário de Brasília).
Parada Programada Diária (ambiente grande porte)	2 (duas) horas, no horário de 01:00h às 03:00h, para execução de procedimentos de segurança.
Parada Programada Mensal (ambiente grande porte)	10 (dez) horas, no primeiro sábado e domingo de cada mês, no horário de 20:00h às 06:00h, para execução de procedimentos de segurança e atualizações de infraestrutura
Relatório de Prestação de Contas	Mensal (Consolidado do Mês).
Segurança Lógica	Proteção de Firewall; Proteção de IPS e backup total/restore; Execução de backup total e retenção de cópias; Diárias (10 dias); Semanais (5 semanas); Mensais (12 meses); Anuais (5 anos); Restauração eventual de arquivos; Realização de backup/restore da aplicação.
Segurança Física	Acesso restrito à área do Centro de Dados (Sala Cofre).
Disponibilidade de acesso às consultas por <i>webservices</i>	A disponibilidade de acesso ao serviço é garantida para um volume de até 5 consultas por segundo. O limite máximo tolerável é de 10 consultas por segundo. Caso o volume de acesso supere o limite estabelecido e sobrecarregue a infraestrutura disponibilizada, serão adotadas medidas de contenção.

Caso este documento tenha sido assinado com certificado digital, em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001, será considerada a data na assinatura do último signatário das partes e sua validade poderá ser confirmada no endereço: <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>



RUBRICA

SERPRO	CONTRATANTE	TESTEMUNHA	PÁGINA
			9/13

Manutenção de Equipamentos	Consultas por <i>webservices</i> ou <i>web</i> (<i>Portal de Serviços Denatran</i>): Programada fora do horário comercial, comunicada com antecedência mínima de 30 dias, exceto em situações excepcionais, que deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 72 horas. Consultas por emulador de terminal de grande porte: Programada fora do horário comercial, exceto em situações excepcionais que deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 12 (doze) horas
Segurança de Acesso	Consultas por <i>webservices</i> : Autenticação por meio de Certificado digital do servidor de aplicação indicado pelo CONTRATANTE , válido e emitido dentro do padrão ICP-Brasil, autorizado nos servidores do serviço, ou outra autenticação equivalente. Nas consultas por <i>webservices</i> , a log de acesso dos usuários finais deve ser mantida pela CONTRATANTE pelo tempo mínimo de 5 anos. Consultas pelo Portal de Serviços Denatran (<i>web</i>) e por emulador de terminal de grande porte: Autenticação por CPF e Senha e/ou Certificado Digital, válido e emitido dentro do padrão ICP-Brasil.

2. Nível de Serviço:

2.1. Os níveis de serviço acordados e as penalidades pelo respectivo não cumprimento se encontram-se definidos abaixo:

COD	Indicador	Meta	Avaliação	Penalidade
NS.01	Disponibilidade de acesso ao serviço*	90%	Mensal	2% sobre o valor do serviço inadimplido

2.2. A disponibilidade de acesso será considerada nos dias úteis e dentro do horário comercial (8h às 18h), desconsiderando-se as paradas previamente comunicadas.

3. Suporte Técnico e Canais de Comunicação:

3.1. A solicitação de suporte técnico para o serviço **CV-E (Comunicação de Venda Eletrônica de Veículos)** poderá ser realizada durante o período do contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A prioridade de atendimento dos chamados dependerá do nível de severidade, detalhado no item.

3.2. Deverá ser aberto um chamado para cada situação reportada.

3.3. Os chamados terão as seguintes classificações quanto a prioridade de atendimento:

Caso este documento tenha sido assinado com certificado digital, em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001, será considerada a data na assinatura do último signatário das partes e sua validade poderá ser confirmada no endereço: http://www.serpro.gov.br/assinador-digital	 RUBRICA	SERPRO	CONTRATANTE	TESTEMUNHA	PÁGINA
					10/13

Severidade	Descrição	Tipo de Atendimento
Alta	Chamados associados a eventos que não fazem parte da operação normal de um serviço e que causem ou venham causar uma interrupção ou redução da qualidade de serviço (indisponibilidade, intermitência, etc) O tratamento de chamado de severidade alta é realizado no horário comercial (segunda a sexta-feira das 8h às 18h), pelos Centros de Comando. A Central de Serviços do Serpro classificará este chamado em Registro de Incidente.	Remoto
Média	Chamados associados a problemas que criam restrições à operação do sistema, porém não afetam a sua funcionalidade. O tratamento de chamado de severidade média será realizado em horário comercial , por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de 1º, 2º e 3º nível de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Remoto
Baixa	Chamados associados a problemas ou dúvidas que não afetam a operação do sistema (habilitação de usuários, etc). O tratamento de chamado de severidade baixa será realizado em horário comercial , por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de 1º, 2º e 3º nível de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Remoto

4. Canais de Atendimento

Canais de Atendimento	Endereço	Descrição
Portal Área do Cliente	https://cliente.serpro.gov.br	Área exclusiva, destinada aos clientes que desejam obter segunda via do boleto, cadastro de contatos, demonstrativo de consumo. A plataforma oferece toda a capacitação por meio de tutoriais, FAQs, documentação, etc., bem como solicitar suporte técnico por meio de formulários, chats, etc. Acesse nosso tutorial: https://atendimento.serpro.gov.br/areadocliente/tutorial
Formulário WEB	https://atendimento.serpro.gov.br/cve	Para solicitar suporte técnico relacionado ao serviço CV-E : indisponibilidade, dúvidas sobre o serviço, etc.
	https://atendimento.serpro.gov.br/areadocliente	Para solicitar suporte técnico relacionado à Área do Cliente: acesso, 2ª via de documentos, relatório de prestação de contas, indisponibilidade da área do cliente, etc.

Caso este documento tenha sido assinado com certificado digital, em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001, será considerada a data na assinatura do último signatário das partes e sua validade poderá ser confirmada no endereço: <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>



RUBRICA

SERPRO	CONTRATANTE	TESTEMUNHA	PÁGINA
			11/13

E-mail (Central de Serviços - CSS)	css.serpro@serpro.gov.br	<p>Em caso de indisponibilidade dos canais acima, você poderá solicitar suporte por meio do e-mail. No corpo do e-mail, são necessárias as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nome, CPF, CEP, Município, UF e Telefone do usuário solicitante • CNPJ da Empresa (se for o caso) • Nome do Serviço • Descrição da Solicitação
------------------------------------	--	---

Os acionamentos que não forem solucionados pela CSS serão repassados para o gestor de solução. A solicitação efetuada por meio da CSS deve ser realizada por funcionários responsabilizados do cliente, por meio do Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo.

<p>Caso este documento tenha sido assinado com certificado digital, em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001, será considerada a data na assinatura do último signatário das partes e sua validade poderá ser confirmada no endereço: http://www.serpro.gov.br/assinador-digital</p>	 RUBRICA	SERPRO	CONTRATANTE	TESTEMUNHA	PÁGINA
					12/13

ANEXO II - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. Informações para emissão e envio da Nota Fiscal do Termo de Adesão

CNPJ:	23.463.046/0001-42		
Endereço:	SAUS Qd 3, Lotes 2 e 3, Bloco B, Sala 221/222		
Cidade/UF:	Brasilia/DF		
CEP:	70070-934		
Endereço eletrônico:	milsonhenriques@hospen.com.br		
Inscrição Municipal:	Isenta		
Inscrição Estadual:	0774000300100		
Substituto Tributário? (S/N):	N	Municipal	N Federal
Regime de Substituição Tributária (%):			
Nome Completo do Contato Financeiro:	Milson Henriques de Oliveira		
CPF do Contato Financeiro:	099.394.728-03		
Telefone do Contato Financeiro:	(61) 99102-6220		
Endereço eletrônico do Contato Financeiro:	milsonhenriques@gmail.com		

2. Informações do contato técnico e servidores que acessam os serviços

Nome Completo do Contato Técnico:	Antonio Firmino de Sá Linhares		
CPF do Contato Técnico:	709.147.021-49		
Telefone do Contato Técnico:	(61) 98181-7001		
Endereço eletrônico do Contato Técnico:	antonio.linhares@hospen.com.br ; sidney.faria@hospen.com.br		

3. Informações do contato responsável corporativo

Nome Completo do Contato Corporativo:	Milson Henriques de Oliveira		
CPF do Contato Corporativo:	099.394.728-03		
Telefone do Contato Corporativo:	(61) 99102-6220		
Endereço eletrônico do Contato Corporativo:	milsonhenriques@gmail.com		

Caso este documento tenha sido assinado com certificado digital, em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001, será considerada a data na assinatura do último signatário das partes e sua validade poderá ser confirmada no endereço: <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>



RUBRICA

SERPRO

CONTRATANTE

TESTEMUNHA

PÁGINA

13/13

Anexo IV

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 43, quarta-feira, 4 de março de 2020

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

PROCESSO Nº 50000.036475/2019-21, ESPÉCIE: Termo de Autorização nº 6/2020. PARTE AUTORIZANTE: Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN. CNPJ nº 05.465.986/0001-99. PARTE AUTORIZADA: HOSPEN SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 23.463.046/0001-42. OBJETO: O acesso e a disponibilização eletrônica de dados dos sistemas e subsistemas informatizados do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN. DATA DE ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2020.

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, os termos do art. 292, da Lei no 7.565, de 19 de dezembro de 1986, do art. 26, § 4º, da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e art. 15, V, da Instrução Normativa - IN, da ANAC, nº 08, de 6 de junho de 2008, por terem sido frustradas as intimações pela via postal, fica o operador abaixo identificado intimado a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente edital, nos autos do processo abaixo.

A falta de manifestação nos autos configura conduta capitulada no Art. 299 inciso V da Lei nº 7.565, de 19 de Dezembro de 1986. Vista aos autos do processo administrativo e informações adicionais podem ser solicitadas através do e-mail: goag@anac.gov.br.

INTERESSADO	CNPJ/CPF	PROCESSO (NUP)
CIA INICIADORA PREDIAL	60.583.507/000147	00058.503923/2017-18

JOEL SEBASTIAO MAIA JUNIOR
Gerente-Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, considerando o que consta no processo nº 00058.001338/2019-31, informa que foi aplicada a penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO, pelo período de 4 (quatro) meses, pelo descumprimento do item 7.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2018, em desfavor da empresa EQUIMAK MOVEIS EIRELI, CNPJ nº 24.504.294/0001-44. Tendo em vista que a empresa encontra-se em domicílio indefinido, fica a mesma ciente do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação, para interposição de recurso contra a pena aplicada, ressaltando que o pedido de vistas ao processo poderá ser feito no endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/noticias/2018/pesquisa-publica-de-processos-e-documentos> nos termos do art. 46 da Lei nº 9.784, de 1999.

LÉLIO TRIDA SENE

UNIDADE REGIONAL SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2020 - UASG 113217

Nº Processo: 00066024871201891.

PREGÃO SISPP Nº 7/2020. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL- ANAC. CNPJ Contratado: 02983749000121. Contratado: FORCA E APOIO SEGURANCA PRIVADA - LTDA. Objeto: Contratação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, diurna e noturna, a serem executados nas dependências da ANAC em São Paulo/SP. Fundamento Legal: Lei 8666/93; Lei 10520/02; Decreto 9507/18 e IN SEGES 05/17. Vigência: 31/03/2020 a 31/03/2021. Valor Total: R\$550.163,99. Fonte: 280120069 - 2020NE800143. Data de Assinatura: 02/03/2020.

(SICON - 03/03/2020) 113214-20214-2020NE800001

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

SAF-ANTAQ/Nº 10/2020

INSTRUMENTO: CONT-SAF-ANTAQ/Nº 01/2020. CONTRATANTES: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, CNPJ/MF nº 04.903.587/0001-08, e a empresa VIP SERVICE CLUB LOCADORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.605.452/0001-22. OBJETO: contratação de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgão e entidades da Administração Pública Federal - APF, por demanda e no âmbito do Distrito Federal - DF. Vigência: 12 (doze) meses, no período de 03/03/2020 a 03/03/2021. VALOR TOTAL: R\$ 146.890,80 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e noventa reais e oitenta centavos). CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 26.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional e Natureza de Despesa 3390.33.09 - Passagens e Despesas com Locomoção - Transporte de Servidores. UNIDADE GESTORA: 682010. GESTÃO: 68201. DATA DA ASSINATURA: 03.03.2020. PROCESSO: 50300.003295/2018-05.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

ANTT/SUFIS/GEAUT Nº 112/2020/WEB/PASSAGEIROS

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e para os fins previstos na Lei nº 10.233/01, e suas alterações, e na Resolução ANTT nº 5.083/16, NOTIFICA as pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas, para ciência da atuação de infração por inobservância das disposições previstas no Decreto 2.521/98, e nas Resoluções ANTT nºs 233/2003 e 3.075/2009, por infringência às normas referentes ao Transporte Interestadual e Internacional de Passageiros. Eventual Defesa deverá ser encaminhada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital no D.O.U., nos termos do art. 83, da Resolução ANTT nº 5.083/16, mediante requerimento, por escrito, a GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO DE AUTOS DE INFRAÇÃO E APOIO À JARI - GEAUT/SUFIS/ANTT, situada no Setor de Clubes Esportivo Sul - SECES, lote 10 - trecho O3, Projeto Orla Polo 8, Setor de Clubes Esportivos Sul - SECES, lote 10, trecho O3, Projeto Orla 8, Bloco E, Asa Sul, Brasília, CEP: 70200-003. BRASILIA, 2 de março de 2020, NOME DO INFRATOR, Nº CNPJ/CPF, Nº AUTO, DT. INFRAÇÃO:

NOTA DO MAR VIAGENS LTDA, 08.284.332/0001-57, PASLD00159192018, 06/11/2018; PASLD00159202018, 06/11/2018; PASLD00159902018, 13/11/2018; PASLD00160452018, 06/11/2018; PASLD00160462018, 06/11/2018; PASLD00162122018, 19/11/2018; PASLD00162132018, 19/11/2018; PASLD00160602018, 22/11/2018; PASLD00160612018, 22/11/2018; PASLD00160632018, 22/11/2018; PASLD00160832018, 22/11/2018; PASLD00160842018, 22/11/2018; PASLD00160852018, 22/11/2018; PASLD00162402018, 23/11/2018; PASLD00162412018, 23/11/2018; PASLD00162432018, 23/11/2018; PASLD00163252018, 26/11/2018; PASLD00163272018, 26/11/2018; PASLD00163292018, 26/11/2018; PASLD00163412018, 21/11/2018; PASLD00163472018, 21/11/2018; PASLD00163402018, 26/11/2018; PASLD00163422018, 26/11/2018; PASLD00163442018, 26/11/2018; PASLD00165282018, 27/11/2018; PASLD00154312018, 14/11/2018; PASLD00186472018, 16/12/2018; PASLD00186482018, 16/12/2018;

PASLD00186492018, 16/12/2018; PASLD00193192018, 04/12/2018; PASLD00193202018, 04/12/2018; PASLD00193242018, 04/12/2018; PASLD00193272018, 04/12/2018; PASLD00187572018, 18/12/2018; PASLD00187582018, 18/12/2018; PASLD00194202018, 10/12/2018; PASLD00194242018, 10/12/2018; PASLD00007922018, 04/05/2018; PASLD00007932018, 04/05/2018; PASLD00008842018, 07/05/2018; PASLD0010732018, 07/05/2018; PASLD00048202018, 10/05/2018; PASLD00153162018, 12/11/2018; PASLD00022392018, 23/05/2018; PASLD00048302018, 16/05/2018; PASLD00173322018, 04/12/2018; PASLD00173332018, 04/12/2018; PASLD00173352018, 04/12/2018; PASLD00180802018, 09/12/2018; PASLD00180812018, 09/12/2018; PASLD0018082018, 09/12/2018; PASLD00060682018, 06/07/2018; PASLD00063382018, 05/07/2018; PASLD00066212018, 18/07/2018; PASLD00070032018, 24/07/2018; PASLD00071022018, 25/07/2018; PASLD00071922018, 27/07/2018; PASLD00075992018, 25/07/2018; PASLD00060552019, 11/03/2019; PASLD00069092019, 19/03/2019; PASLD00105622018, 12/09/2018; PASLD00105652018, 12/09/2018; PASLD00105682018, 12/09/2018; PASLD00105722018, 12/09/2018; PASLD00110982018, 04/09/2018; PASLD00117372018, 11/09/2018; PASLD00130752018, 04/09/2018; PASLD00115912018, 26/09/2018; PASLD00115922018, 26/09/2018; PASLD00115932018, 26/09/2018; PASLD00119972018, 25/09/2018; PASLD00125922018, 26/09/2018; PASLD00125932018, 26/09/2018; PASLD00125952018, 26/09/2018; PASLD00167932019, 26/06/2019; PASLD00295522019, 05/12/2019; PASLD00295812019, 05/12/2019; PASLD00296422019, 12/11/2019; PASLD00296432019, 12/11/2019; PASLD00296782019, 06/12/2019; PASLD00298142019, 09/12/2019; PASLD00300712019, 10/12/2019; PASLD00304212019, 12/12/2019; PASLD00304222019, 12/12/2019; PASLD00304232019, 12/12/2019; PASLD00304852019, 14/12/2019; PASLD00304862019, 14/12/2019; TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA, 05.376.934/0007-31, PASLD00000192018, 21/03/2018; PASLD00000172018, 21/03/2018; PASLD0000182018, PASLD00009202018, 17/04/2018; PASLD00002732018, 15/04/2018; PASLD00002742018, 15/04/2018; PASLD00003692018, 16/04/2018; PASLD00003712018, 17/04/2018; PASLD00007112018, 16/04/2018; PASLD00007142018, 16/04/2018; PASLD00066292019, 14/03/2019; PASLD00066312019, 14/03/2019; PASLD00066322019, 14/03/2019; PASLD00066332019, 14/03/2019; PASLD00207462019, 25/08/2019; PASLD00235812019, 17/09/2019; PASLD00236352019, 17/09/2019; PASLD00236402019, 17/09/2019; PASLD0023642019, 17/09/2019; PASLD00236452019, 17/09/2019; PASLD00236472019, 17/09/2019; PASLD00236482019, 17/09/2019; PASLD00236502019, 17/09/2019; PASLD00236522019, 17/09/2019; PASLD00236662019, 17/09/2019; PASLD00269792019, 29/10/2019; PASLD00269802019, 29/10/2019; PASLD00269812019, 29/10/2019; PASLD00269832019, 29/10/2019; PASLD00269842019, 29/10/2019; PASLD00269852019, 29/10/2019; PASLD0029422019, 04/12/2019; PASLD00294242019, 04/12/2019; PASLD00304052019, 12/12/2019; REALMAIA TURISMO E CARGAS LTDA, 10.257.014/0001-49, PASLD00016422018, 09/05/2018; PASLD00029132018, 30/05/2018; VIACA NORDESTE LTDA, 08.324.808/0001-36, PASLD00009272018, 27/04/2018; PASLD00152422018, 09/11/2018; PASLD00152432018, 09/11/2018; PASLD00055402018, 03/11/2018; PASLD0007042018, 01/05/2018; PASLD0007062018, 01/05/2018; PASLD0007072018, 01/05/2018; PASLD0007092018, 01/05/2018; PASLD0007192018, 02/05/2018; PASLD0007212018, 02/05/2018; PASLD0007232018, 02/05/2018; PASLD0007242018, 02/05/2018; PASLD0007262018, 02/05/2018; PASLD0007292018, 02/05/2018; PASLD0007302018, 02/05/2018; PASLD0007322018, 02/05/2018; PASLD0007572018, 04/05/2018; PASLD0007582018, 04/05/2018; PASLD0007592018, 04/05/2018; PASLD0017602018, 04/05/2018; PASLD00017622018, 04/05/2018; PASLD00017632018, 04/05/2018; PASLD00017612018, 04/05/2018; PASLD00119432018, 04/05/2018; PASLD00119442018, 04/05/2018; PASLD00026512018, 11/05/2018; PASLD00119452018, 04/05/2018; PASLD00119462018, 04/05/2018; PASLD00119572018, 07/05/2018; PASLD00119582018, 07/05/2018; PASLD00119592018, 07/05/2018; PASLD00119602018, 07/05/2018; PASLD00119612018, 07/05/2018; PASLD00119622018, 07/05/2018; PASLD00119632018, 07/05/2018; PASLD00119642018, 07/05/2018; PASLD00119652018, 07/05/2018; PASLD00119662018, 07/05/2018; PASLD00119672018, 07/05/2018; PASLD00119682018, 07/05/2018; PASLD00119692018, 07/05/2018; PASLD00119702018, 07/05/2018; PASLD00119712018, 07/05/2018; PASLD00119722018, 07/05/2018; PASLD00119732018, 07/05/2018; PASLD00119742018, 07/05/2018; PASLD00119752018, 07/05/2018; PASLD00119762018, 07/05/2018; PASLD00119772018, 07/05/2018; PASLD00119782018, 07/05/2018; PASLD00119792018, 07/05/2018; PASLD00119802018, 07/05/2018; PASLD00119812018, 07/05/2018; PASLD00119822018, 07/05/2018; PASLD00119832018, 07/05/2018; PASLD00119842018, 07/05/2018; PASLD00119852018, 07/05/2018; PASLD00119862018, 07/05/2018; PASLD00119872018, 07/05/2018; PASLD00119882018, 07/05/2018; PASLD00119892018, 07/05/2018; PASLD00119902018, 07/05/2018; PASLD00119912018, 07/05/2018; PASLD00119922018, 07/05/2018; PASLD00119932018, 07/05/2018; PASLD00119942018, 07/05/2018; PASLD00119952018, 07/05/2018; PASLD00119962018, 07/05/2018; PASLD00119972018, 07/05/2018; PASLD00119982018, 07/05/2018; PASLD00119992018, 07/05/2018; PASLD00064092019, 13/03/2019; PASLD00064102019, 13/03/2019; PASLD00064112019, 13/03/2019; PASLD00064122019, 13/03/2019; PASLD00064132019, 13/03/2019; PASLD00064142019, 13/03/2019; PASLD00064152019, 13/03/2019; PASLD00064162019, 13/03/2019; PASLD00064172019, 13/03/2019; PASLD00064182019, 13/03/2019; PASLD00064192019, 13/03/2019; PASLD00064202019, 13/03/2019; PASLD00064212019, 13/03/2019; PASLD00064222019, 13/03/2019; PASLD00064232019, 13/03/2019; PASLD00064242019, 13/03/2019; PASLD00064252019, 13/03/2019; PASLD00064262019, 13/03/2019; PASLD00064272019, 13/03/2019; PASLD00064282019, 13/03/2019; PASLD00064292019, 13/03/2019; PASLD00064302019, 13/03/2019; PASLD00064312019, 13/03/2019; PASLD00064322019, 13/03/2019; PASLD00064332019, 13/03/2019; PASLD00064342019, 13/03/2019; PASLD00064352019, 13/03/2019; PASLD00064362019, 13/03/2019; PASLD00064372019, 13/03/2019; PASLD00064382019, 13/03/2019; PASLD00064392019, 13/03/2019; PASLD00064402019, 13/03/2019; PASLD00064412019, 13/03/2019; PASLD00064422019, 13/03/2019; PASLD00064432019, 13/03/2019; PASLD00064442019, 13/03/2019; PASLD00064452019, 13/03/2019; PASLD00064462019, 13/03/2019; PASLD00064472019, 13/03/2019; PASLD00064482019, 13/03/2019; PASLD00064492019, 13/03/2019; PASLD00064502019, 13/03/2019; PASLD00064512019, 13/03/2019; PASLD00064522019, 13/03/2019; PASLD00064532019, 13/03/2019; PASLD00064542019, 13/03/2019; PASLD00064552019, 13/03/2019; PASLD00064562019, 13/03/2019; PASLD00064572019, 13/03/2019; PASLD00064582019, 13/03/2019; PASLD00064592019, 13/03/2019; PASLD00064602019, 13/03/2019; PASLD00064612019, 13/03/2019; PASLD00064622019, 13/03/2019; PASLD00064632019, 13/03/2019; PASLD00064642019, 13/03/2019; PASLD00064652019, 13/03/2019; PASLD00064662019, 13/03/2019; PASLD00064672019, 13/03/2019; PASLD00064682019, 13/03/2019; PASLD00064692019, 13/03/2019; PASLD00064702019, 13/03/2019; PASLD00064712019, 13/03/2019; PASLD00064722019, 13/03/2019; PASLD00064732019, 13/03/2019; PASLD00064742019, 13/03/2019; PASLD00064752019, 13/03/2019; PASLD00064762019, 13/03/2019; PASLD00064772019, 13/03/2019; PASLD00064782019, 13/03/2019; PASLD00064792019, 13/03/2019; PASLD00064802019, 13/03/2019; PASLD00064812019, 13/03/2019; PASLD00064822019, 13/03/2019; PASLD00064832019, 13/03/2019; PASLD00064842019, 13/03/2019; PASLD00064852019, 13/03/2019; PASLD00064862019, 13/03/2019; PASLD00064872019, 13/03/2019; PASLD00064882019, 13/03/2019; PASLD00064892019, 13/03/2019; PASLD00064902019, 13/03/2019; PASLD00064912019, 13/03/2019; PASLD00064922019, 13/03/2019; PASLD00064932019, 13/03/2019; PASLD00064942019, 13/03/2019; PASLD00064952019, 13/03/2019; PASLD00064962019, 13/03/2019; PASLD00064972019, 13/03/2019; PASLD00064982019, 13/03/2019; PASLD00064992019, 13/03/2019; PASLD00065002019, 13/03/2019; PASLD00065012019, 13/03/2019; PASLD00065022019, 13/03/2019; PASLD00065032019, 13/03/2019; PASLD00065042019, 13/03/2019; PASLD00065052019, 13/03/2019; PASLD00065062019, 13/03/2019; PASLD00065072019, 13/03/2019; PASLD00065082019, 13/03/2019; PASLD00065092019, 13/03/2019; PASLD00065102019, 13/03/2019; PASLD00065112019, 13/03/2019; PASLD00065122019, 13/03/2019; PASLD00065132019, 13/03/2019; PASLD00065142019, 13/03/2019; PASLD00065152019, 13/03/2019; PASLD00065162019, 13/03/2019; PASLD00065172019, 13/03/2019; PASLD00065182019, 13/03/2019; PASLD00065192019, 13/03/2019; PASLD00065202019, 13/03/2019; PASLD00065212019, 13/03/2019; PASLD00065222019, 13/03/2019; PASLD00065232019, 13/03/2019; PASLD00065242019, 13/03/2019; PASLD00065252019, 13/03/2019; PASLD00065262019, 13/03/2019; PASLD00065272019, 13/03/2019; PASLD00065282019, 13/03/2019; PASLD00065292019, 13/03/2019; PASLD00065302019, 13/03/2019; PASLD00065312019, 13/03/2019; PASLD00065322019, 13/03/2019; PASLD00065332019, 13/03/2019; PASLD00065342019, 13/03/2019; PASLD00065352019, 13/03/2019; PASLD00065362019, 13/03/2019; PASLD00065372019, 13/03/2019; PASLD00065382019, 13/03/2019; PASLD00065392019, 13/03/2019; PASLD00065402019, 13/03/2019; PASLD00065412019, 13/03/2019; PASLD00065422019, 13/03/2019; PASLD00065432019, 13/03/2019; PASLD00065442019, 13/03/2019; PASLD00065452019, 13/03/2019; PASLD00065462019, 13/03/2019; PASLD00065472019, 13/03/2019; PASLD00065482019, 13/03/2019; PASLD00065492019, 13/03/2019; PASLD00065502019, 13/03/2019; PASLD00065512019, 13/03/2019; PASLD00065522019, 13/03/2019; PASLD00065532019, 13/03/2019; PASLD00065542019, 13/03/2019; PASLD00065552019, 13/03/2019; PASLD00065562019, 13/03/2019; PASLD00065572019, 13/03/2019; PASLD00065582019, 13/03/2019; PASLD00065592019, 13/03/2019; PASLD00065602019, 13/03/2019; PASLD00065612019, 13/03/2019; PASLD00065622019, 13/03/2019; PASLD00065632019, 13/03/2019; PASLD00065642019, 13/0

Anexo V



CARTÓRIO DO 3º TABELIONATO DE NOTAS
Anápolis/GO

PROTOCOLO Nº 0123.0557.8826.1703

Tendo em vista o que consta no Processo nº 0123.0557.8826.1703, datado de 05/01/2023 16:36, CERTIFICAMOS que foi comunicada neste Cartório a transferência do veículo a seguir identificado, em conformidade com o art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997):

PLACA: [REDACTED] **RENAVAM:** [REDACTED] **CRV:** [REDACTED]

COMPRADOR: ERIENE [REDACTED]

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Endereço: Avenida Xavantina, número: SN

Complemento: Q 1, L 10, AP 102

Bairro: Antônio Fernandes

Cidade/UF: Anápolis/GO

Senha de acesso: [REDACTED]

VENDEDOR: MARCELO [REDACTED]

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Senha de acesso: [REDACTED]

Realizado em **CARTÓRIO DO 3º TABELIONATO DE NOTAS**, endereço: Avenida Minas Gerais, 330, Jundiá, Anápolis - GO

Data da venda: 04/01/2023

Data / Hora do comunicado de venda: 05/01/2023 16:36:56

Anápolis-GO. Documento impresso em 05/01/2023 16:37:48

• Senhor(a) Vendedor(a), nos termos do artigo 134 do CTB, é obrigatória a comunicação de venda do veículo no prazo de 60 dias a partir da venda, sob pena de responsabilidade solidária pelas penalidades impostas até a data da comunicação.

Selo digital de segurança: 01062301022952821340008

Consulta a validade do selo: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Emolumentos: R\$ 23,02 Fundos estaduais Lei nº 19.191/2015: R\$ 4,89 Taxa Senatran: R\$

3,02 Valor final: R\$ 30,93 + ISS



Anexo VII



SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE COMUNICADO DE VENDA

1 - IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO(A)

Nome: _____ ()Vendedor ()Comprador

CPF: _____ RG: _____

2 - ENDEREÇO DO(A) INTERESSADO(A)

Logradouro (Rua,Av.,Praça): _____

Complemento: _____

Cidade: _____ UF: ____ CEP: _____

3 - DADOS DO VEÍCULO

Placa: _____ Marca/Modelo: _____

Renavam: _____ Cassi: _____

4 - MOTIVOS DA SOLICITAÇÃO:

Ao realizar a presente solicitação de cancelamento de comunicado de transmissão de veículo, me responsabilizo por todas as consequências legais e estou ciente quanto à minha responsabilidade administrativa, civil e criminal, podendo inclusive acarretar a responsabilidade do antigo proprietário do veículo (vendedor/transmitente) por eventuais débitos e infrações existentes.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Solicitante (firma reconhecida por verdadeiro)

Avenida Abel Coimbra, nº 1028. Cidade Jardim. Goiânia-GO. CEP: 74425-250. Fone: (62) 9.8331-0039

Anexo VIII



TERMO DE DISTRATO

Nome Vendedor: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço: _____

_____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Nome Comprador: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço: _____

_____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

As partes acima declaram, sob as penas da lei, que pactuaram a desistência da venda/transmissão do veículo automotor abaixo descrito, ficando cientes das consequências legais do presente distrato, o qual, além de acarretar o cancelamento do Comunicado de Transferência prenotado no cadastro do veículo, poderá também ensejar a responsabilidade do antigo proprietário do veículo (vendedor/transmitente) por eventuais débitos e infrações existentes.

Placa: _____ Marca/Modelo: _____

Renavam: _____ Cassi: _____

_____ -GO, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Vendedor (firma reconhecida por verdadeiro)

Assinatura do Comprador (firma reconhecida por verdadeiro)

Avenida Abel Coimbra, nº 1028. Cidade Jardim. Goiânia-GO. CEP: 74425-250. Fone: (62) 9.8331-0039

Anexo IX



ESTADO DE GOIÁS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Portaria 337/2019 - DETRAN

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás – DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pela Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, especificamente o disposto no art. 134;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de disciplinar o procedimento para o cancelamento da prenotação do Comunicado de Venda, processo 201900025026874;

RESOLVE:

Artigo 1º – Proibir o cancelamento do Comunicado de Venda prenotado no cadastro do veículo, com exceção dos seguintes casos:

I – Distrato: quando os dados inseridos estiverem corretos, mas as partes pactuarem que a venda foi cancelada, desde que o cancelamento tenha sido formalizado dentro de 180 dias do primeiro comunicado;

II – Registro indevido:

a) Quando os dados inseridos no Sistema forem divergentes dos dados da tradição, referentes ao nome, CPF e/ou CNPJ e data preenchidos na Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo – ATPV (verso do CRV);

b) Quando os dados da Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo – ATPV (verso CRV) forem preenchidos com erro material relativo ao nome, CPF e/ou CNPJ e data devidamente comprovado;

c) Quando houver fraude.

III - Determinação Judicial;

Art. 2º. Nos casos de cancelamento do Comunicado de Venda por distrato, previsto no inciso I do artigo 1º desta Portaria, o Requerimento/Formulário (Anexo I) deverá ser apresentado com a Declaração conjunta de desistência da venda do veículo (Anexo II) assinado, datado e com firma reconhecida por autenticidade do comunicante (vendedor) e do comunicado (comprador) ou representante legal, por intermédio de processo administrativo, via Sistema Eletrônico de Informação – SEI, protocolizado na sede do DETRAN/GO, CIRETRANS e/ou Unidades VAPT VUPT, com cópias simples da Carteira de Identidade ou CNH, do CPF e Comprovante de Endereço do vendedor e do comprador, acompanhadas dos originais para comprovação, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 13.726/2018.

§ 1º. Quando se tratar de pessoa jurídica apresentar cópia autenticada ou simples

com apresentação do original da Carteira de Identidade e CPF do representante legal da empresa, juntamente, com a cópia do CNPJ dentro do prazo de validade.

§ 2º. Nos casos de cancelamento do comunicado de venda com fundamento no art. 1º, inc. II, 'b', desta Portaria, o requerente deverá apresentar o pedido preenchendo corretamente o Requerimento/Formulário (Anexo I), comprovando o erro material com cópias simples da Carteira de Identidade ou CNH, do CPF e Comprovante de Endereço do vendedor e do comprador, acompanhadas dos originais para comprovação, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 13.726/2018, observado o § 1º em caso de pessoa jurídica.

§ 3º. No preenchimento do Requerimento/Formulário (Anexo I) solicitando o cancelamento do Comunicado de Venda, o requerente responsabilizar-se-á de forma administrativa, civil e penal pelo ato, ficando ciente que débitos e infrações eventualmente existentes serão de responsabilidade do antigo proprietário.

§ 4º. Nos casos de documentos com reconhecimentos de firmas realizados em Cartórios de outra Unidade Federativa aplicar-se-á o disposto na Portaria 616/2016/GP/GJUR.

§ 5º. A solicitação do cancelamento do Comunicado de Venda poderá ocorrer em conjunto com o processo de emissão da Segunda Via do Certificado de Registro de Veículo, que deverá ser atendida, após o cumprimento das exigências estabelecidas na portaria que regulamenta a emissão da Segunda Via de CRV.

§ 6º. Quando o cancelamento do comunicado de venda decorrer de equívoco do Detran/GO, a emissão de Segunda Via do Certificado de Registro de Veículo deverá ser formalizada independentemente de recolhimento de taxas;

§ 7º. Nos casos de equívoco do Detran, o cancelamento do comunicado de venda deverá ocorrer de ofício ou a partir de simples requerimento (Anexo I), no que se procederá à formalização de novo comunicado de venda com os dados corretos se for o caso.

§ 8º. Nos casos de fraude, o cancelamento do comunicado de venda dependerá de análise da Auditoria.

§ 9º. O cancelamento do comunicado de venda por ordem judicial obedecerá as disposições contidas no respectivo mandado.

Art. 3º. Estabelecer que, no caso de solicitação de cancelamento do Comunicado de Venda, por representante legal, a procuração apresentada deverá ser original e específica para cancelamento de comunicado de venda, devendo, ainda, apresentar cópias simples da Carteira de Identidade ou CNH, do CPF, da Carteira da OAB e Comprovante de Endereço do outorgante e do outorgado, acompanhadas dos originais para comprovação, na forma da Lei Federal nº 13.726/2018.

Art. 4º. Permitir o cancelamento do Comunicado de Venda somente para veículos em cujo cadastro não esteja inserido gravame ativo para terceiros.

Parágrafo único. O cancelamento do Comunicado de Venda, para veículo em cujo cadastro está inserida restrição judicial ou administrativa, poderá ser efetivado desde que não seja incompatível com a medida restritiva verificada.

Art. 5º. Autorizar o cancelamento do Comunicado de Venda para o veículo, uma única vez, salvo se devidamente comprovado erro do DETRAN/GO na realização do serviço.

Art. 6º. Estabelecer que a solicitação do cancelamento do Comunicado de Venda

prenotado em nome de Instituição Financeira (em caso de alienação fiduciária e leasing), além dos documentos previstos nesta Portaria, deverá apresentar, ainda, autorização do agente financeiro (proprietário do veículo), acompanhada de procuração, comprovando a assinatura do representante legal da instituição, autorizando a realização do serviço.

Art. 7º – Nos casos de equívoco do comunicante e distrato, para a realização da averbação do serviço de cancelamento do Comunicado de Venda, o requerente deverá promover o recolhimento da taxa respectiva prevista no subitem 3 do item A.3 da Tabela Anexo III da Lei nº 11.651/91, que instituiu o Código Tributário do Estado de Goiás.

Parágrafo único. Fica dispensada a exigência do pagamento da taxa de serviço estadual prevista no *caput* deste artigo quando ficar devidamente comprovada que a prenotação do Comunicado de Venda, no cadastro do veículo, ocorreu por erro do Detran.

Art. 8º. O processo de solicitação de cancelamento de Comunicado de Venda deverá ser analisado pela Gerência de Veículos que possuirá perfis restritos, exclusivos e em quantidades mínimas para esse ato e que, estando o processo devidamente instruído, realizará o cancelamento com a expedição do Comprovante de Averbação de Cancelamento, que deverá ser entregue ao requerente com o arquivo do processo naquela Gerência.

§ 1º. Nos casos de cancelamento do comunicado de venda por ordem judicial, o mandado será encaminhado diretamente à Gerência Jurídica que orientará o respectivo cumprimento caso seja necessário.

§ 2º. Após efetuar a exclusão do Comunicado de Venda na Base Estadual, essa informação deverá ser enviada, imediatamente, ao Sistema RENAVAM.

Art. 9º - Os casos omissos desta Portaria serão resolvidos pela Presidência, respeitadas as normas emanadas pelo Departamento Nacional de Trânsito, Conselho Nacional de Trânsito e Código de Trânsito Brasileiro e de seus Regulamentos.

Art. 10 – A não observância dos preceitos contidos na presente Portaria implicará na nulidade do ato e conseqüente penalidade ao(s) servidor(es) responsável(is).

Art. 11 – A presente Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, ficando revogado o Art. 3º, da Portaria nº 696/2007-GP/GPROJUR, porém, permanecendo inalterados os parágrafos desse artigo, bem como os demais artigos.

Parágrafo Único. Aplica-se essa Portaria aos requerimentos já formulados mas ainda não analisados.

Art. 12 – Às Diretorias de Operações; de Gestão, Planejamento e Finanças; Técnica e de Atendimento; Gerência Jurídica; Gerência de Veículos; Gerência de Auditoria; Gerência de Tecnologia Da Informação; Gerência da Comunicação.

Art. 13 – Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO, em Goiânia/GO, aos 10 dias do mês de maio de 2019.

Dr. Marcos Roberto Silva
Presidente do DETRAN/GO



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ROBERTO SILVA, Presidente**, em 13/05/2019, às 15:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **7164365** e o código CRC **FC58D5D4**.

AVENIDA ENGENHEIRO ATÍLIO CORREIA LIMA 1875 - Bairro SETOR CIDADE JARDIM - CEP 74425-901 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900025026874



SEI 7164365



DETRAN-GO



ANEXO I

REQUERIMENTO À GERÊNCIA DE VEÍCULOS

- Baixa de Restrição Administrativa Baixa de Veículo
 Cópia de Processo de Arquivo Cancelamento de Comunicado de Venda
 Outros

1 – Identificação do(a) interessado(a)

Nome: _____ CPF: _____

RG: _____

na condição de _____ (vendedor/comprador).

2 – Endereço do(a) interessado(a):

Rua, Avenida, etc:

Bairro/Setor:

Município:

UF:

CEP:

E-mail:

Telefones:

3 – Dados do Veículo:

Placa:

Marca/modelo:

Chassi:

RENAVAM:

4 – Motivos da solicitação:

Neste termos,
Pede e espera deferimento.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do requerente (Exige-se reconhecimento de firma por autenticidade)



ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____ (vendedor), CPF nº _____,
RG nº _____, residente à _____,
Qd. _____, Lt. _____, Setor/Bairro _____,
Complemento _____, CEP nº _____, Município _____,

e _____ (comprador), CPF nº _____,
RG nº _____, residente à _____,
Qd. _____, Lt. _____, Setor/Bairro _____,
Complemento _____, CEP nº _____, Município _____,

DECLARAMOS sob as penas da lei penal, civil e administrativa que pactuamos pela desistência da venda do veículo placa _____, RENAVAM _____, chassi nº _____, sendo este ato objeto da instrução do pedido de cancelamento do Comunicado de Venda prenotado no cadastro do referido automotor.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do vendedor

Assinatura do comprador

(OBS: Reconhecer as firmas das assinaturas do comprador e do vendedor, por autenticidade)

Anexo X

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/12/2022 | Edição: 245 | Seção: 1 | Página: 894
Órgão: Ministério da Infraestrutura/Secretaria Nacional de Trânsito

PORTARIA Nº 1.730, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Portaria SENATRAN nº 1.526, de 17 de dezembro de 2021, que estabelece os valores a serem cobrados pelos acessos, consultas, transações eletrônicas, emissão de laudo ou certificado e geração de arquivos das bases de dados dos sistemas organizados e mantidos pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), e respectivos subsistemas.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem os incisos I, VIII, IX, X e XXX do art. 19 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e com base no que consta no processo administrativo nº 80000.023099/2012-07, resolve:

Art. 1º Esta Portaria altera a Portaria SENATRAN nº 1.526, de 17 de dezembro de 2021, que estabelece os valores a serem cobrados pelos acessos, consultas, transações eletrônicas, emissão de laudo ou certificado e geração de arquivos das bases de dados dos sistemas organizados e mantidos pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), e respectivos subsistemas.

Art. 2º A Portaria SENATRAN nº 1.526, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I -

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Faixas	Volumes	Valor proposto por tipo de consulta			
				Básica	Com indicadores	Detalhada	Com Imagem
Consulta dados de veículo Consulta dados de condutor	Transação Eletrônica	Faixa 1	Até 50.000	R\$ 0,74	R\$ 0,89	R\$ 1,31	R\$ 2,22
		Faixa 2	50.001 até 100.000	R\$ 0,65	R\$ 0,81	R\$ 1,16	R\$ 1,95
		Faixa 3	100.001 a 300.000	R\$ 0,59	R\$ 0,74	R\$ 1,01	R\$ 1,76
Consulta dados infrações de trânsito		Faixa 4	300.001 a 600.000	R\$ 0,51	R\$ 0,65	R\$ 0,92	R\$ 1,52
		Faixa 5	600.001 a 1.000.000	R\$ 0,45	R\$ 0,55	R\$ 0,79	R\$ 1,38
		Faixa 6	Acima de 1.000.000	R\$ 0,28	R\$ 0,46	R\$ 0,65	R\$ 0,82

II -

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Valor
Emissão de CNH ou PID	CNH ou PID emitida	R\$ 2,56
Vistoria ou Inspeção Veicular	Laudo ou Certificado emitido	R\$ 2,80
Registro, cancelamento e consulta de comunicação eletrônica de venda de veículos	Transação Eletrônica	R\$ 3,52
Registro de Entrada ou Saída de Veículo do Estoque	Por veículo do estoque	R\$ 4,67
Laudo Toxicológico de Condutores	Laudo Toxicológico registrado	R\$ 0,59

Autorização de Fabricação da Placa de Identificação Veicular (semi-acabada)	Serial disponibilizado	R\$ 2,00
Confirmação de Estampagem da Placa de Identificação Veicular	Estampagem confirmada	R\$ 4,79
Registro de Recall (novos e legados)	Por chassi impactado	R\$ 7,26
Serviço Adicional de Notificação de Recall via Carta Simples	Carta simples adicional enviada	R\$ 3,08
Serviço Adicional de Notificação de Recall via Carta Registrada	Carta registrada enviada	R\$ 9,25
Serviço Adicional de Notificação de Recall via Carta com AR Digital	Carta com AR Digital enviada	R\$ 19,46
Emissão do CRLV Digital com Bilhete do Seguro DPVAT	Veículo Licenciado	R\$ 0,26

III -

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Valor
Informações contendo tabelas de marca/modelo, combustível, restrições, carroceria, montadora e municípios (diário)	F.G29822DT	R\$ 58.382,55
Informações de veículos novos emplacados (diário)	F.G29822DN	R\$ 597.814,79
Informações de veículos novos emplacados (mensal)	F.G29822MN	R\$ 75.721,74
Informações de Recomposição da Frota Circulante de Veículos (semanal)	F.G29822U3	R\$ 127.846,34
Informações de Distribuição de Veículos por Município (anual)	F.G29822AF	R\$ 58.864,16
Informações contendo novo roubo e furto de veículos(diário)	F.G29822R4	R\$ 144.463,77

IV -

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Faixas	Volumes	Valor
Registro de Notificação no Sistema de Notificação Eletrônica - SNE	Registro de Notificação	Faixa 1	1 Até 1.000.000	R\$ 1,08
		Faixa 2	1.000.001 a 1.500.000	R\$ 0,98
		Faixa 3	1.500.001 a 2.250.000	R\$ 0,88
		Faixa 4	2.250.001 a 3.375.000	R\$ 0,78
		Faixa 5	Acima 3.375.000	R\$ 0,68

V -

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Faixas	Volumes	Valor
Decodificação de QR Code e validação de documento	Transação Eletrônica	Faixa 1	0 a 999	R\$ 0,35
		Faixa 2	1.000 a 9.999	R\$ 0,34
		Faixa 3	10.000 a 49.999	R\$ 0,32
		Faixa 4	50.000 a 99.999	R\$ 0,30
		Faixa 5	100.000 a 199.999	R\$ 0,26
		Faixa 6	Acima de 199.999	R\$ 0,24

VI -

Periodicidade	Valor Mensal
---------------	--------------

Mensal	R\$ 17.790,21
Semanal	R\$ 19.087,98
Diária	R\$ 29.704,64

....." (NR)

"Art. 7º-A Os órgãos e entidades que registram cadastro de veículos e inserem dados estatísticos e sobre acidentes de trânsito estão isentos do pagamento dos valores decorrentes destas finalidades específicas.

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput aplica-se somente aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta." (NR)

Art. 3º Fica revogado o art. 7º-B da Portaria SENATRAM nº 1.526, de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 21 de janeiro de 2023.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

